



**ESTRATÉGIA
E
PLANO DE ACTIVIDADES
2002-2004**

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	ESTRATÉGIA	5
2.1	MISSÃO	5
2.2	OBJECTIVOS	5
2.3	LINHAS DE ACÇÃO	6
2.4	VALORES	9
2.5	CONDICIONANTES EXTERNAS	10
2.6	AVALIAÇÃO	10
3	PLANO DE ACTIVIDADES	13
3.1	LIBERALIZAÇÃO DOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL	13
3.2	REGULAÇÃO EFICIENTE DOS MONOPÓLIOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	15
3.3	PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA	26
3.4	PARTILHA DE INFORMAÇÃO	29
3.5	DESENVOLVER A EFICÁCIA DA ERSE	32
4	GESTÃO	35
4.1	RECURSOS HUMANOS	35
4.2	PLANO DE INVESTIMENTO	35
4.3	CUSTOS INDICATIVOS	36
4.4	ORGANIZAÇÃO INTERNA	37
	ANEXOS	39
	ANEXO I PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DA ERSE DE ACORDO COM OS ESTATUTOS	39
	ANEXO II DOCUMENTOS A PRODUZIR EM 2002-2003	47
	ANEXO III REGULAMENTOS A EMITIR, REVER OU APROVAR	49
	ANEXO IV SÍNTESE DAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER EM 2002-2003	51
	ANEXO V ESTUDOS E PROJECTOS A REALIZAR POR ENTIDADES EXTERNAS	69

1 INTRODUÇÃO

A transformação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, ao ampliar as suas competências, obriga a rever o Plano de Actividades e o orçamento da ERSE para 2002. Por outro lado, os novos estatutos, publicados pelo referido diploma, determinam que o orçamento da ERSE seja objecto de parecer do fiscal único e do Conselho Consultivo, de aprovação do Ministro da Economia e de integração no Orçamento do Estado, o que na prática obriga a elaborar em Julho de 2002 o Plano de Actividades e o Orçamento para 2003. O presente documento descreve e justifica conjuntamente as acções a realizar em 2002 e 2003, servindo de base aos respectivos orçamentos. Algumas das acções referidas prolongam-se para além de 2003, pelo que se tomou como horizonte temporal de referência 2004, ano em que termina o actual período de regulação tarifária do sector eléctrico.

A extensão das competências da ERSE ao sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como ao sector do gás natural, marca o início de um novo ciclo na regulação do sector da energia em Portugal. O momento da refundação é propício à revisão da estratégia, à explicação das linhas de acção e à renovação de equipamento e procedimentos, permitindo assim à ERSE assegurar a eficácia do seu desempenho nesta nova fase de evolução dos mercados de energia.

Com o presente documento, a ERSE pretende tornar pública e completamente transparente a futura actuação nos sectores que o Estado sujeitou à sua regulação, facilitando a compreensão e a avaliação dessa mesma actuação por consumidores, empresas, órgãos de soberania, instituições e pela sociedade em geral.

2 ESTRATÉGIA

A ERSE é independente no exercício das suas funções, regendo-se pelos seus estatutos. A sua actuação tem em conta o enquadramento legislativo do sector energético, os princípios orientadores de política energética fixados pelo Governo, assim como as orientações e a legislação comunitária aplicável. Dentro deste quadro, importa definir prioridades e linhas de acção (cf. ponto 2.3), de acordo com os valores assumidos (cf. ponto 2.4), estabelecendo uma estratégia coerente.

2.1 MISSÃO

A ERSE tem por finalidade a regulação dos sectores do gás natural e da electricidade, devendo para isso: proteger adequadamente os interesses dos consumidores em relação a preços, qualidade, acesso à informação e segurança de abastecimento; fomentar a concorrência eficiente, nomeadamente no quadro da construção do Mercado Interno da Energia; garantir às empresas reguladas o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente; estimular a utilização eficiente da energia e a defesa do meio ambiente; e ainda arbitrar e resolver litígios entre empresas ou entre estas e consumidores, fomentando a arbitragem voluntária.

2.2 OBJECTIVOS

No período 2002-2004 os principais objectivos da ERSE são os seguintes:

1. Fomentar a concorrência, contribuindo em particular para o sucesso do Mercado Ibérico de Electricidade, com início de funcionamento previsto para Janeiro de 2003, e do futuro Mercado Ibérico do Gás.
2. Consolidar a regulação do sector eléctrico em Portugal continental, no quadro dos regulamentos publicados em Setembro de 2001 e do período de regulação tarifária em vigor (2002-2004).
3. Iniciar a regulação do sector eléctrico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
4. Iniciar a regulação do sector do gás natural.
5. Contribuir activamente para a construção do Mercado Interno da Energia, promovendo os legítimos direitos dos consumidores e das empresas de gás natural e de electricidade situados em Portugal.

2.3 LINHAS DE ACÇÃO

LIBERALIZAR OS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

Desde o Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, que a aceleração da liberalização do sector da energia é entendida como um dos vectores principais de dinamização da economia europeia. As propostas legislativas apresentadas pela Comissão Europeia, em Março de 2001, nomeadamente a proposta de modificação das directivas 96/92/CE e 98/30/CE relativas ao mercado interno da electricidade e do gás natural, respectivamente, foram já objecto de apreciação preliminar pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, estando a sua aprovação formal prevista para o final do presente ano.

O Programa de Governo reconhece que “Portugal é hoje um dos países europeus mais atrasados na liberalização e abertura dos mercados energéticos, com óbvios prejuízos para os consumidores e para a competitividade das empresas portuguesas”, indicando que “a liberalização gradual do sector será um objectivo da política de energia, visando uma melhor afectação de recursos e consumos energéticos e a criação de um enquadramento conducente à melhoria das condições competitivas das empresas.” O “Programa para a Produtividade e o Crescimento”, de Junho de 2002, sublinha a necessidade de reforçar a concorrência saudável e prevê o “aumento da concorrência no sector da energia, com vista à redução dos custos suportados pelas empresas.”

No sector da energia eléctrica, a introdução de concorrência traduziu-se, em primeiro lugar, no aparecimento de fornecedores alternativos ao Sistema Eléctrico de Serviço Público, contratando bilateralmente com clientes não vinculados. Cerca de 750 clientes obtiveram já o estatuto não vinculado, representando o seu consumo cerca de 7% do consumo total nacional. Encontram-se também em construção e em estudo novas centrais eléctricas no âmbito do Sistema Eléctrico não Vinculado, sendo o acesso às interligações garantido efectivamente de modo transparente e não discriminatório.

O aumento da abertura do sector eléctrico, nomeadamente através da descida do limiar de elegibilidade dos clientes e da entrada em funcionamento de centrais não vinculadas de grande dimensão, recomenda a criação de mercados organizados de energia eléctrica, onde esta possa ser contratada com vários horizontes temporais. Não tendo Portugal dimensão suficiente para sustentar um mercado grossista de energia eléctrica (o consumo português, de cerca de 40 TWh, encontra-se muito abaixo de 250 TWh, considerado internacionalmente como mínimo necessário ao funcionamento de mercados eficientes e verdadeiramente concorrenciais), a evolução do sector eléctrico português passa necessariamente pelo Mercado Ibérico de Electricidade, adequadamente enquadrado no Mercado Interno. A realização do Mercado Ibérico de Electricidade é assim um objectivo vital para o sector eléctrico e para a economia nacional, ao qual

estratégia e plano de actividades 2002-2004

a ERSE continuará a dar o seu contributo, quer ao nível do mercado grossista, quer ao nível do mercado retalhista e da supervisão destes mercados.

De acordo com as suas obrigações estatutárias, a ERSE deverá também “preparar a liberalização do sector do gás natural”, esperando-se para breve uma indicação relativa à data em que terminará o estatuto de mercado emergente, nos termos da Directiva 98/30/CE.

REGULAR OS MONOPÓLIOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

A melhoria da eficiência do sector energético passa, não apenas pelo desenvolvimento de concorrência eficiente ao nível da oferta (produção, importação) e do fornecimento de energia, mas também pelo desempenho das empresas responsáveis pelas infra-estruturas de transporte e distribuição, em termos de custos e de qualidade de serviço.

Até agora, a ERSE regulava apenas as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica em Portugal continental. Passaram a estar sujeitas a regulação pela ERSE as redes de transporte e distribuição de energia eléctrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como as redes de gás natural em Portugal continental. Embora os princípios gerais de regulação económica aplicáveis sejam idênticos para todos os sectores referidos, é necessário ter em conta a especificidade técnica e económica de cada um.

Tendo em conta as especificidades técnico-económicas, a dimensão e o grau de desenvolvimento dos vários sistemas, será elaborada a regulamentação mais adequada a cada caso e serão definidos os incentivos e restantes mecanismos de regulação económica a aplicar. A regulamentação dos monopólios que passaram a estar sujeitos à regulação independente da ERSE obedecerá aos procedimentos de consulta pública que a ERSE desde o início adoptou, no âmbito do sistema eléctrico continental.

PROMOVER OS DIREITOS E PROTEGER OS INTERESSES DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

É obrigação estatutária fundamental da ERSE proteger os direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de serviço. Esta obrigação estende-se agora também ao sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como ao sector do gás natural.

A experiência acumulada no sector eléctrico continental, que se pretende enriquecer e aprofundar, servirá de base à acção da ERSE nas novas áreas de sua competência.

FOMENTAR A PARTILHA DE INFORMAÇÃO

A informação é a matéria-prima da regulação. Importa por isso que ela possa fluir com rapidez e fiabilidade entre as várias partes interessadas.

Antes de mais, é necessário melhorar a qualidade e a regularidade da informação fornecida à ERSE pelas empresas reguladas, simplificando tanto quanto possível procedimentos através da crescente utilização de meios electrónicos de transmissão de dados.

As novas tecnologias de informação devem igualmente ser colocadas ao serviço dos consumidores de energia, quer no seu relacionamento com a ERSE, quer no seu relacionamento com as empresas reguladas. Neste contexto, importa melhorar substancialmente a qualidade da informação prestada aos consumidores, quer em termos de actualidade, quer em termos de facilidade de compreensão. A ERSE procurará as parcerias mais adequadas em cada sector.

O alargamento das competências da ERSE ao sector eléctrico das Regiões Autónomas e ao sector do gás natural obriga também a rever os fluxos de informação e o próprio suporte informático da entidade, já no limite das suas capacidades de armazenamento e processamento de dados.

O projecto de renovação informática da ERSE pretende inserir-se de forma exemplar no esforço da administração pública, a nível nacional e comunitário, para promover activamente o acesso de todos os cidadãos à sociedade da informação.

DESENVOLVER A EFICÁCIA DA ERSE

Para fazer face às novas atribuições e responsabilidades, a ERSE tem necessidade de reforçar os seus quadros e de promover a formação generalizada nas novas áreas de competência.

O projecto de informatização da ERSE, associado à redefinição de numerosos processos, quer internos, quer de comunicação com o exterior (empresas reguladas, consumidores, instituições, público em geral, etc.) irá também obrigar à formação intensiva de todos os colaboradores e à sua educação no âmbito da sociedade da informação.

A ERSE deve ainda melhorar o seu papel na divulgação da regulação e do próprio funcionamento dos mercados de energia, dedicando mais atenção e recursos às necessidades de informação e aconselhamento dos vários grupos (consumidores domésticos, consumidores empresariais, empresas reguladas, etc.).

2.4 VALORES

A acção da ERSE orienta-se pelos seguintes valores:

COOPERAÇÃO

A ERSE privilegia a cooperação como forma de relacionamento entre organizações e entre pessoas, sendo de referir quatro planos:

Relacionamento com associações de consumidores, empresas reguladas, instituições directamente interessadas no processo de regulação: diálogo aberto e permanente, não só através de reuniões frequentes com os Conselhos Consultivo e Tarifário, mas também através de reuniões bilaterais.

Relacionamento com instituições supra-nacionais, em particular ao nível comunitário, tendo em vista a construção do Mercado Interno da Energia, em particular através da participação nas actividades do Conselho dos Reguladores Europeus de Energia (CEER).

Relacionamento com universidades, centros de investigação e outras entidades reguladoras nacionais, tendo em vista a produção e difusão de conhecimento e informação sobre regulação.

Relacionamento interno, através de trabalho em equipa, partilha de informação e responsabilidade entre as várias direcções e departamentos.

COMPETÊNCIA

A ERSE atribui grande importância à competência dos seus colaboradores, fomentando activamente a sua formação interdisciplinar, de forma a garantir a existência de saber interno em todas as principais áreas onde é chamada a actuar. A colaboração com universidades e centros de investigação nacionais facilita esta tarefa e permite ainda beneficiar de experiências noutros sectores regulados.

TRANSPARÊNCIA

A actuação da ERSE rege-se pelo princípio da máxima transparência, nomeadamente através da publicação de documentos e informação que explicam e justificam exhaustivamente a sua actuação e as suas decisões. A ERSE promove igualmente a transparência nos sectores regulados, publicando directamente e instruindo as empresas reguladas a publicar um vasto conjunto de informação que permite aos consumidores avaliar a evolução do sector energético em Portugal.

SERVIÇO PÚBLICO

A ERSE, entidade administrativa independente, insere-se no âmbito da administração do Estado, devendo por isso fornecer ao público um serviço de qualidade e valor, mantendo os mais elevados padrões de integridade e profissionalismo. A ERSE acompanha e participa em iniciativas destinadas a melhorar o desempenho da administração do Estado.

INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

A ERSE procura melhorar permanentemente o seu desempenho e o desempenho das empresas reguladas. O estudo e a aplicação de procedimentos e métodos inovadores constituem um instrumento fundamental para a melhoria da eficiência.

2.5 CONDICIONANTES EXTERNAS

A actuação da ERSE no período 2002-2004 pode vir a ser afectada por várias condicionantes externas, sendo de destacar as seguintes:

Aprovação pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu da proposta de modificação das directivas 96/92/EC e 98/30/EC relativas ao mercado interno da electricidade e do gás natural.

Esta proposta foi já objecto de discussão nos Conselhos Europeus sob presidência espanhola, estando prevista para breve a sua aprovação. Poderá implicar alterações legislativas e regulamentares no ordenamento português, em particular no que diz respeito aos limiares de elegibilidade e à separação de actividades.

Calendário de concretização do “reforço dos mecanismos de concorrência e de abertura dos sectores de electricidade e gás natural” previsto no Programa de Governo.

Ritmo de construção dos mercados ibéricos de electricidade e de gás natural, previstos no protocolo assinado pelos Governos de Portugal e de Espanha em Novembro de 2001 e no “Programa para a Produtividade e o Crescimento” de Junho de 2002, em particular no que diz respeito às alterações legislativas necessárias em ambos os países.

2.6 AVALIAÇÃO

A avaliação anual do desempenho da ERSE ocorre no âmbito do Conselho Consultivo, onde se encontram representados os principais interessados na actuação da ERSE. Os relatórios de

estratégia e plano de actividades 2002-2004

actividades e os pareceres do Conselho Consultivo são públicos, podendo ser consultados na página da ERSE na Internet.

No sentido de melhor adaptar a actividade da ERSE às necessidades dos consumidores de energia eléctrica e dos cidadãos em geral, continuarão a ser realizados inquéritos junto de vários grupos.

3 PLANO DE ACTIVIDADES

3.1 LIBERALIZAÇÃO DOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

A liberalização das actividades que se possam desenvolver em livre concorrência, nos sectores eléctrico e do gás natural, de acordo com regras de mercado e em consonância com as directivas do Mercado Interno da Energia, constitui uma atribuição importante da ERSE. Para dar cumprimento a esta atribuição, a ERSE irá desenvolver as seguintes actividades:

- Continuar a implementar a liberalização do sector eléctrico.
- Preparar a liberalização do sector do gás natural.
- Contribuir para a progressiva adaptação do enquadramento regulamentar ao desenvolvimento dos sectores da electricidade e do gás natural e ao atempado cumprimento da legislação comunitária aplicável, no sentido da realização do Mercado Interno da Energia.
- Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector da energia.
- Supervisionar a evolução do sector liberalizado e o exercício do direito de escolha de fornecedor.
- Supervisionar a existência de oferta suficiente para garantir a segurança do abastecimento de electricidade e de gás natural.

CONTINUAR A IMPLEMENTAR A LIBERALIZAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO

Por forma a dar continuidade à implementação da liberalização do sector eléctrico, a ERSE continuará a desenvolver trabalhos nas seguintes áreas principais:

- Mercado Ibérico de Electricidade

Continuação dos trabalhos com vista à entrada em funcionamento do mercado ibérico de electricidade, em Janeiro de 2003, e acompanhamento do funcionamento deste mercado. Estes trabalhos serão realizados em estreita colaboração com a CNE e incluem o detalhe das regras de funcionamento e de supervisão do mercado e dos agentes nele intervenientes.

- Abertura de mercado

Realização e acompanhamento dos estudos necessários à preparação da abertura à baixa tensão, na data que vier a ser anunciada para esse efeito.

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Acesso às redes

Realização de estudos para o estabelecimento de incentivos à utilização eficiente das redes e interligações e à adequada localização de novas ligações.

PREPARAR A LIBERALIZAÇÃO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

No sector do gás natural, a legislação atribui à ERSE a competência de aprovar a seguinte regulamentação:

- Regulamento Tarifário.
- Regulamento de Relações Comerciais.
- Regulamento da Qualidade de Serviço.
- Regulamentos de Exploração e Fornecimento, nomeadamente quanto a padrões de qualidade de serviço.
- Regulamento de Acesso às Redes, às Interligações e às Instalações de Armazenamento.

A publicação deste último regulamento, em articulação com o Regulamento Tarifário e o Regulamento de Relações Comerciais, é condição necessária para a liberalização de facto do sector do gás natural. Neste sentido, a ERSE irá dar prioridade aos trabalhos preparatórios de elaboração da proposta de regulamentação, ouvindo para o efeito todas as partes interessadas.

CONTRIBUIR PARA A PROGRESSIVA ADAPTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR AO DESENVOLVIMENTO DOS SECTORES DA ELECTRICIDADE E DO GÁS NATURAL

A ERSE continuará a contribuir para a progressiva adaptação do enquadramento regulamentar ao desenvolvimento dos sectores da electricidade e do gás natural e ao atempado cumprimento da legislação comunitária aplicável, no sentido da realização do Mercado Interno da Energia. Neste contexto, assume particular importância a adaptação das regras de relacionamento comercial às novas situações criadas pela legislação e pelo mercado, garantindo um adequado equilíbrio entre flexibilidade e estabilidade.

COORDENAR COM A ENTIDADE COMPETENTE A APLICAÇÃO DA LEI DA CONCORRÊNCIA NO SECTOR DA ENERGIA

A coordenação com a entidade responsável pela regulação da concorrência relativamente à aplicação da lei da concorrência no sector da energia assume uma importância cada vez maior, à medida que as empresas vão evoluindo de empresas mono-sectoriais para *multi-utilities*. Sem uma supervisão coordenada é difícil impedir que as actividades desenvolvidas nos sectores com

maior maturidade subsidiem outras em sectores emergentes, o que se traduz em transferência de benefícios entre os consumidores de cada sector. É igualmente previsível que a maior abertura dos mercados conduza a movimentos de fusão e aquisição de empresas, necessitando tais operações de adequado controlo.

SUPERVISIONAR A EVOLUÇÃO DO SECTOR LIBERALIZADO E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

A supervisão da evolução do sector liberalizado e das condições do exercício do direito de escolha de fornecedor é fundamental para avaliar as melhorias de eficiência introduzidas pela liberalização e verificar o respeito integral dos direitos dos consumidores. Nesse sentido, a ERSE irá definir mecanismos de recolha de informação junto das entidades relevantes e proceder ao tratamento dessa informação para construir indicadores adequados a essa supervisão.

SUPERVISIONAR A EXISTÊNCIA DE OFERTA SUFICIENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO ABASTECIMENTO DE ELECTRICIDADE E DE GÁS NATURAL

A verificação da existência de oferta suficiente para garantir a segurança do abastecimento de electricidade e de gás natural constitui uma obrigação estatutária da ERSE, que tenderá a ganhar relevância com o aumento do grau de liberalização destes sectores.

No sector eléctrico, esta questão está intimamente associada à capacidade de produção. Nesta actividade, por via do programa E4, prevê-se um aumento acentuado da produção eólica, cuja contribuição para a segurança de abastecimento, avaliada em termos de potência garantida, é mal conhecida. Importa por isso estudar, em termos de segurança e de fiabilidade, o comportamento de sistemas crescentemente descentralizados, tendo também em consideração a grande volatilidade hídrica subjacente ao sistema electroprodutor nacional.

Em colaboração com os operadores de rede e de sistema, a ERSE deverá definir critérios e mecanismos de supervisão das margens de segurança. Deverá também definir incentivos que assegurem que os agentes intervenientes no mercado cumprem um conjunto de requisitos fundamentais para a garantia do abastecimento e ainda regras de último recurso, na eventualidade dos incentivos não permitirem atingir os objectivos desejados.

3.2 REGULAÇÃO EFICIENTE DOS MONOPÓLIOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

A abertura progressiva à concorrência das actividades de produção e comercialização, através do direito de acesso de produtores, comercializadores e consumidores às redes de transporte e de

estratégia e plano de actividades 2002-2004

distribuição, exige a adopção de mecanismos que assegurem a igualdade de tratamento, a transparência e a não discriminação no acesso às redes e no relacionamento entre os diversos operadores, no respeito pelas regras da concorrência consagradas no tratado da União Europeia e nas directivas do Mercado Interno da Energia.

Neste processo de abertura gradual, cuja supervisão incumbe à ERSE, deverá ser assegurada a continuidade da oferta, com um adequado nível de preço e qualidade, no cumprimento das obrigações legais de serviço público.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde, por razões geográficas, o custo inerente ao fornecimento de electricidade é consideravelmente superior ao do continente, resultando numa clara penalização para os seus habitantes e agentes económicos, foi atribuída à ERSE a responsabilidade pela adopção de medidas que proporcionem a convergência dos sistemas tarifários no conjunto das obrigações de serviço público.

A concretização dos objectivos referidos será assegurada pelo desenvolvimento das seguintes actividades:

- Estabelecer a regulação económica das actividades de transporte e distribuição de energia eléctrica
- Supervisionar o equilíbrio económico-financeiro das empresas que operam no sector eléctrico e do gás
- Velar pelo cumprimento, por parte das empresas do sector do gás natural, das obrigações estabelecidas na lei, nos regulamentos, nos contratos de concessão e licenças
- Caracterizar a procura
- Estabelecer tarifas e preços de acesso
- Estabelecer tarifas e preços para os consumidores que não pretendam exercer o direito de escolha de fornecedor
- Promover a melhor compreensão do novo sistema tarifário
- Assegurar a existência de estruturas tarifárias e preços adequados
- Acompanhar a evolução dos custos marginais de produção, custos incrementais de transporte e distribuição e dos custos de comercialização
- Desenvolver ferramentas de apoio à tomada de decisões de índole tarifária
- Acompanhar preços em mercados de energia eléctrica e noutros mercados energéticos
- Estabelecer a convergência tarifária nas Regiões Autónomas
- Desenvolver o sistema tarifário do gás natural

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Promover a utilização racional da energia e dos recursos associados
- Acompanhar o desenvolvimento e funcionamento de mercados de certificados verdes

Apresenta-se a seguir, para cada uma das actividades mencionadas, uma descrição sumária da actuação da ERSE.

ESTABELECEMOS A REGULAÇÃO ECONÓMICA DAS ACTIVIDADES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

A regulação de um sector que opera em regime de monopólio e que fornece um serviço essencial para a economia e para a sociedade deve ter em consideração, por um lado, o preço e a qualidade do serviço prestado e, por outro lado, a adequada remuneração e manutenção do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas, de forma a conjugar os interesses destas com os interesses dos consumidores.

A ERSE continuará a estudar formas inovadoras de regulação económica que permitam melhorar a eficiência do desempenho dos operadores de rede e partilhar com os consumidores, de forma equilibrada, os ganhos de eficiência obtidos.

SUPERVISIONAR O EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS QUE OPERAM NOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

A supervisão do equilíbrio económico-financeiro das empresas por parte da ERSE deve ser vista sob duas ópticas diferentes, consoante o sector em causa.

Enquanto no sector eléctrico compete à ERSE o estabelecimento das tarifas e preços de energia eléctrica, com a inerente definição dos proveitos permitidos por actividade e a consequente responsabilidade pelo equilíbrio económico-financeiro das empresas daí resultante, no sector do gás natural a ERSE não tem competência em matéria tarifária, nesta fase em que o sector, em Portugal, beneficia do estatuto de mercado emergente.

VELAR PELO CUMPRIMENTO, POR PARTE DAS EMPRESAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL, DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI, NOS REGULAMENTOS, NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E LICENÇAS

A verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na lei, nos regulamentos, nos contratos de concessão e licenças, nomeadamente as obrigações de serviço público, por parte das empresas do sector do gás natural, é uma das atribuições gerais que se encontram cometidas à ERSE. Esta actividade será brevemente iniciada.

CARACTERIZAR A PROCURA

Para efeitos de cálculo de tarifas é importante dispor de uma adequada caracterização da procura. Neste sentido, a ERSE tem insistido junto das empresas reguladas sobre a necessidade de desenvolvimento de estudos que permitam caracterizar rigorosamente a procura de energia eléctrica.

Uma correcta caracterização da procura é fundamental para avaliar a adequação das variáveis de facturação actualmente utilizadas e reavaliar a aderência dos períodos tarifários, em termos do ciclo anual, semanal e diário actualmente em vigor, às características dos diagramas de carga em cada rede ou nível de tensão, por forma a transmitir os sinais económicos mais eficientes.

Uma adequada caracterização da procura é também fundamental para possibilitar a abertura do mercado à baixa tensão, onde a informação actualmente disponibilizada se revela claramente insuficiente.

Com vista a uma adequada caracterização da procura serão concretizadas as seguintes acções:

- Caracterização da procura na rede de transporte.
- Caracterização da procura nas redes de distribuição, por nível de tensão.
- Caracterização da procura nos fornecimentos a clientes finais do SEP, por nível de tensão e opção tarifária.
- Caracterização da procura nas entregas a clientes não vinculados, por nível de tensão.
- Reposicionamento dos períodos horários para cada uma das tarifas reguladas por actividade.
- Reposicionamento dos períodos horários das tarifas de Venda a Clientes Finais.

ESTABELECEER TARIFAS E PREÇOS DE ACESSO

A ERSE, no exercício das suas competências, procede anualmente à fixação das tarifas de energia eléctrica e dos preços regulados. Nestas tarifas estão incluídas as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte, de uso da rede de distribuição e de comercialização de redes, que constituem as tarifas a aplicar pelo acesso às redes.

As tarifas e preços a aplicar pelo acesso às redes eléctricas devem ser pagas por todos os agentes económicos que pretendam utilizar as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica, assegurando a igualdade de tratamento, a transparência e a não discriminação no acesso às redes.

estratégia e plano de actividades 2002-2004

O estabelecimento das tarifas de acesso, no âmbito do 2º período de regulação tarifária, será concretizado através das seguintes acções:

- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa de cálculo tarifário.
- Cálculo das tarifas e preços de acesso para 2003.
- Elaboração do documento justificativo do cálculo das tarifas de 2003.
- Cálculo das tarifas e preços de acesso para 2004.
- Elaboração do documento justificativo do cálculo das tarifas de 2004.

ESTABELECEM TARIFAS E PREÇOS PARA CONSUMIDORES QUE NÃO PRETENDAM EXERCER O DIREITO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

Uma das principais competências da ERSE é a fixação de tarifas e preços de energia eléctrica, onde se inclui a fixação das tarifas de Venda a Clientes Finais para os clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público.

Atendendo ao actual estágio de liberalização, no qual só uma parte dos consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia eléctrica, é fundamental que, ao estabelecer os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais, se evitem subsidiação cruzadas entre grupos de clientes.

Importa também fixar tarifas para os consumidores elegíveis de MAT, AT e MT que não pretendam exercer o seu direito de escolha.

A ERSE irá proceder ao cálculo das tarifas anuais para 2003 e para 2004, elaborando os respectivos documentos explicativos, à semelhança do que vem acontecendo desde 1998.

O Regulamento Tarifário estabelece que, trimestralmente, sejam repercutidas nas tarifas de Venda a Clientes Finais de MAT, AT e MT as variações dos encargos variáveis de aquisição de energia eléctrica dependentes dos custos incorridos na aquisição de combustíveis. Neste sentido, a ERSE procede periodicamente ao cálculo do ajuste tarifário trimestral publicando as tarifas que daí decorrem para os clientes de MAT, AT e MT e elaborando documentos justificativos, à semelhança do procedimento adoptado no processo anual de cálculo de tarifas.

PROMOVER A MELHOR COMPREENSÃO DO NOVO SISTEMA TARIFÁRIO

Um dos objectivos da ERSE é o de promover uma melhor informação aos agentes económicos que intervêm nos mercados que a ERSE regula. Neste sentido a ERSE procede à divulgação das suas competências e iniciativas e muitas das suas tomadas de decisão são acompanhadas por documentos explicativos, audições públicas e/ou comunicados de imprensa.

estratégia e plano de actividades 2002-2004

No âmbito do princípio orientador do dever de informação serão concretizadas as seguintes acções:

- Divulgação e explicação das variáveis de facturação introduzidas em 2002.
- Resposta a pedidos de informação.
- Elaboração de documento justificativo das tarifas a vigorar em 2003.
- Elaboração de documento justificativo das tarifas a vigorar em 2004.
- Elaboração de documentos explicativos dos ajustamentos trimestrais.

ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURAS TARIFÁRIAS E PREÇOS ADEQUADOS

A promoção da eficiência e equidade em mercados regulados torna indispensável uma adequada estrutura tarifária que permita, de forma transparente, conciliar a necessidade de assegurar a estabilidade económico-financeira das empresas reguladas com a adequação dos sinais preço a transmitir aos consumidores. Neste contexto, a estrutura tarifária deve reflectir os custos marginais das diversas actividades do sector eléctrico.

As tarifas de fornecimento a clientes finais do SEP e as tarifas a aplicar aos fornecimentos no âmbito do SENV devem transmitir os custos que estão associados a cada fornecimento. A estrutura tarifária destas tarifas deve permitir um tratamento não discriminatório, assegurando o tratamento equitativo entre clientes finais do SEP, entre clientes do SENV e entre os sistemas SEP e SENV. Trata-se de assegurar que a macro-estrutura do tarifário, ou seja, a relação entre os preços das várias tarifas por actividade e respectivas variáveis de facturação, seja consistente com as das respectivas tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP e com as tarifas a aplicar aos fornecimentos no âmbito do SENV.

A adequação da estrutura tarifária deve também ser aferida por intermédio de comparações internacionais de preços e de estruturas tarifárias. Nesse sentido, a ERSE participa no esforço internacional de desenvolver metodologias que promovam a fiabilidade e objectividade destas comparações.

No âmbito desta actividade podem ser destacadas as seguintes acções:

- Análise da convergência da estrutura tarifária para a estrutura dos custos marginais
- Avaliação do impacte das novas tarifas e componentes tarifários
- Comparação internacional de estruturas tarifárias
- Comparação internacional de Tarifas de Uso de Rede
- Comparação internacional de preços da energia reactiva

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Definição de metodologias e normas para comparações internacionais de preços de electricidade

ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS MARGINAIS DE PRODUÇÃO, CUSTOS INCREMENTAIS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E DOS CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO

O cálculo e estabelecimento de tarifas tem por base custos marginais, incrementais ou médios para as várias actividades e funções definidas para o sector eléctrico. Para a aferição da eficiência e equidade das tarifas e da respectiva estrutura tarifária, é fundamental acompanhar a evolução e a determinação destes custos.

Esta actividade da ERSE compreende, não só esse acompanhamento, mas também a elaboração de metodologias de determinação dos custos, salientando-se as seguintes acções:

- Análise dos custos marginais do sistema electroprodutor considerando rede de transporte
- Análise dos custos de garantia de abastecimento e valorização da interruptibilidade
- Análise dos custos da tarifa de Comercialização de Redes
- Análise dos custos da tarifa de Comercialização no SEP
- Análise das necessidades de escalamento dos custos marginais e incrementais por actividade
- Análise de sensibilidade da influência da estrutura das perdas e da caracterização da procura, na propagação dos custos marginais escalados pelos vários níveis de tensão e opções tarifárias
- Análise dos períodos horários e respectiva localização
- Análise do nível de perdas por nível de tensão e período horário
- Caracterização dos custos de fornecimento nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

DESENVOLVER FERRAMENTAS DE APOIO À TOMADA DE DECISÕES DE ÍNDOLE TARIFÁRIA

A multiplicidade de opções tarifárias que integram o sistema tarifário deve ser acompanhada de instrumentos que permitam aos clientes tomar decisões esclarecidas sobre a sua opção tarifária e comportamento de consumo.

Com este objectivo a ERSE desenvolverá:

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Ferramentas de simulação de facturação para os clientes em BTE e MT, com base em dados reais de consumo, com orientações sobre as melhores opções tarifárias aplicáveis e caracterização do perfil de consumo.
- Ferramentas de simulação de consumos e facturação para os clientes de BTN, por escolha de equipamentos eléctricos de utilização comum a instalar no local de consumo.

ACOMPANHAR PREÇOS EM MERCADOS DE ENERGIA ELÉCTRICA E NOUTROS MERCADOS ENERGÉTICOS

Os mercados organizados ou “bolsas” de electricidade são um fenómeno recente que vem ganhando crescente importância no panorama energético europeu. Do ponto de vista do funcionamento do sector eléctrico nacional, integrado no espaço ibérico e europeu, torna-se relevante acompanhar o desenvolvimento destes mercados.

Este acompanhamento visa observar a eficiência relativa dos mercados de electricidade, nomeadamente através da comparação de preços e do impacte de factores estruturantes. A informação também será utilizada para comparação entre preços do mercado grossista e tarifas reguladas aplicadas no âmbito da Actividade de Aquisição de Energia Eléctrica.

O estudo e acompanhamento dos preços em mercados grossistas de electricidade deverá ser complementado com o acompanhamento de outros mercados energéticos, cujo desempenho se correlaciona com o do sector eléctrico.

O estudo da evolução dos preços das matérias primas para produção de electricidade é também útil para a determinação da evolução dos preços de fornecimento de electricidade. No caso do sector eléctrico em Portugal, esta relação surge reflectida nas tarifas TEP e de Venda a Clientes Finais, nomeadamente através dos ajustes tarifários trimestrais recentemente introduzidos.

Esta actividade inclui as seguintes acções:

- Comparação entre o preço da energia eléctrica no SEP e no SENV (importação).
- Análise das correlações existentes entre os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais e os preços dos combustíveis.
- Análise de preços de energia eléctrica na interligação.
- Análise de preços de energia eléctrica em mercados de electricidade.
- Análise de preços em mercados de energia primária.
- Análise da correlação existente entre os preços de energia primária e os preços em mercados de electricidade.

ESTABELECER A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

O Decreto-Lei n.º 69/2002 estendeu as competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A ERSE passa a proceder à fixação de tarifas nacionais, verificando-se a convergência das tarifas aplicadas nas Regiões Autónomas com as tarifas de Portugal continental.

A convergência tarifária das Regiões Autónomas será concretizada através das seguintes acções:

- Adaptar o Regulamento Tarifário de forma a torná-lo extensível às Regiões Autónomas.
- Estudo do impacte tarifário da convergência das Regiões Autónomas nas tarifas de Portugal continental e de cada uma das Regiões Autónomas.
- Desenvolvimento do programa de cálculo tarifário que inclua as tarifas e as variáveis de facturação de cada Região Autónoma.
- Caracterização dos custos de fornecimento de energia eléctrica em cada Região Autónoma.
- Análise da localização dos postos horários em cada Região Autónoma.
- Planeamento da eliminação das tarifas transitórias nas Regiões Autónomas.
- Planeamento da introdução das variáveis de facturação existentes nas tarifas de Venda a Clientes Finais do Continente nas Regiões Autónomas.

DESENVOLVER O SISTEMA TARIFÁRIO PARA O SECTOR DO GÁS NATURAL

O Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, estendeu as competências de regulação da ERSE ao sector do gás natural. Neste Decreto-Lei encontra-se estabelecido que em matéria de tarifas e preços a ERSE deve proceder à aprovação do Regulamento Tarifário e homologar ou fixar as tarifas e preços do sector do gás natural. Contudo, enquanto o mercado do gás natural mantiver o estatuto de mercado emergente, estabelecido na Directiva n.º 98/30/CE, de 22 de Junho, as competências relativas a tarifas de fornecimento de gás natural mantêm-se atribuídas ao Governo e à Direcção-Geral de Energia.

No âmbito da futura competência da ERSE em matéria de tarifas no sector do gás natural importa estudar e acompanhar a evolução do mercado do gás natural em Portugal e noutros países, nomeadamente os sistemas tarifários.

A prossecução deste objectivo inclui as seguintes acções:

- Caracterização do sistema tarifário de gás natural em Portugal.
- Comparação internacional de sistemas tarifários de gás natural.

- Dar início aos estudos de desenvolvimento do Regulamento Tarifário para o sector do gás natural.

PROMOVER A UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA E DOS RECURSOS ASSOCIADOS

A promoção da eficiência no uso da electricidade passa fundamentalmente pela imputação dos custos sociais totais aos comportamentos dos consumidores. Os custos sociais totais incluem todos os custos de fornecimento de electricidade internos ao processo produtivo e os custos (ou benefícios) externos ao processo produtivo. Nos últimos incluem-se os “custos ambientais” e os custos associados a decisões de política energética. A forma de imputar estes custos ao comportamento dos consumidores passa pela determinação de preços com base nos custos marginais sociais totais e correspondem à única forma de maximização do bem estar social.

A gestão da procura é normalmente definida com o planeamento e implementação de acções que visam influenciar a utilização de energia eléctrica pelos consumidores de forma a obter uma alteração nas respectivas condições globais de procura. Estas acções podem procurar obter uma redução dos consumos de energia eléctrica (ou uma redução das taxas de crescimento em sectores onde este ritmo é mais elevado) e/ou uma transferência de consumos entre períodos horários e/ou localizações geográficas distintas. No fundo, trata-se de aproximar a estrutura de preços à estrutura dos custos marginais, aumentando a capacidade de escolha dos consumidores em relação às opções tarifárias mais adequadas.

A inovação tecnológica, designadamente ao nível dos equipamentos de medição, são uma forma de promover a eficiência energética, no sentido que atrás se referiu de otimizar a gestão dos recursos, considerando a variável temporal nos consumos de electricidade,

Associada a esta questão está a necessidade de aprofundar estudos em torno do conhecimento do diagrama de carga dos vários tipos de consumidores. A consequente melhoria da informação conseguida com estes trabalhos proporcionará benefícios em termos de definição da localização dos postos tarifários o que, por sua vez, possibilitaria uma “gestão” mais adequada do consumo por via das tarifas.

Neste âmbito estão previstas as seguintes acções:

- Acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão da Procura apresentado pelo distribuidor vinculado
- Estudo de evolução no que respeita a opções tarifárias e consequente utilização racional de energia
- Análise da situação de promoção da utilização racional de energia eléctrica noutros países.

ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DE MERCADOS DE CERTIFICADOS VERDES

Os estatutos da ERSE estabelecem que a entidade deve contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da electricidade e do gás natural e a existência de padrões adequados de qualidade de serviço e de defesa do meio ambiente.

É princípio fundamental do Regulamento Tarifário contribuir para a melhoria das condições ambientais, permitindo, nomeadamente, uma maior transparência na utilização das energias renováveis e endógenas bem como o planeamento e gestão dos recursos energéticos.

A prossecução de uma política de defesa do ambiente, nomeadamente pelo incentivo à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável, implica custos financeiros que são suportados pelos clientes do SEN através da tarifa de Uso Global do Sistema. Neste sentido, assume primordial importância o acompanhamento da evolução dos mecanismos de remuneração da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis, com especial incidência nos mercados de certificados verdes.

Os mercados de certificados verdes têm-se desenvolvido bastante nos últimos tempos, havendo actualmente mercados deste género a funcionar na Holanda, Dinamarca, Reino Unido, Austrália e Itália. O recente desenvolvimento deste mecanismo nos países da comunidade europeia é, em grande medida, uma consequência da aplicação do artigo 5.º da Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade. O n.º1 do artigo 5.º estabelece que os Estados-Membros devem, até 27 de Outubro de 2003, assegurar que a origem da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis possa ser garantida como tal, na acepção da directiva, de acordo com critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, estabelecidos por cada Estado-Membro. Para o efeito, estes devem assegurar que, em resposta a um pedido, sejam emitidas garantias de origem.

Esta actividade deve incluir as seguintes acções:

- Estudo da evolução dos mercados de certificados verdes em diversos países.
- Análise dos preços de energia eléctrica em mercados de certificados verdes.
- Análise da aplicabilidade de um mercado de certificados verdes em Portugal.
- Análise do impacte nos clientes do SEN decorrentes da implementação de um mercado de certificados verdes.
- Análise do impacte decorrente da implementação de um mercado de certificados verdes na instalação de nova produção a partir de fontes de energia renováveis.

3.3 PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A protecção dos direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de serviço constitui uma das principais obrigações estatutárias da ERSE. Para dar cumprimento a esta atribuição, a ERSE promoverá o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Publicação de tarifas e preços eficientes que reflectam adequadamente os custos correspondentes
- Promoção da melhor qualidade de serviço no fornecimento de energia eléctrica e de gás natural
- Disponibilização de novos serviços de apoio ao consumidor
- Promoção de mecanismos rápidos e efectivos de resolução de conflitos nos sectores eléctrico e do gás natural, fomentando a arbitragem voluntária
- Promoção de melhorias no tratamento das reclamações apresentadas pelos consumidores às entidades concessionárias ou licenciadas.

Seguidamente, para cada uma das actividades anteriormente mencionadas, apresenta-se uma descrição da actuação da ERSE.

PUBLICAÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS EFICIENTES QUE REFLECTAM ADEQUADAMENTE OS CUSTOS CORRESPONDENTES

A ERSE aprova as tarifas e preços aplicáveis no sector eléctrico. No que diz respeito ao sector do gás natural, enquanto Portugal beneficiar do estatuto de mercado emergente a ERSE não actuará nesta área.

A transparência, justiça e eficiência de um sistema tarifário são fundamentais para induzir uma afectação óptima de recursos e permitir atingir a máxima eficiência económica. O actual sistema tarifário, aplicável no sector eléctrico, garante a não existência de subsidiasões cruzadas entre diferentes grupos de clientes.

São igualmente publicados pela ERSE os preços de serviços relacionados com o fornecimento de energia eléctrica (taxa de religação após cessação de contrato, encargos de leitura extraordinária, quantia mínima a pagar em caso de mora, despesas de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica). A metodologia consagrada nos regulamentos aplicáveis estabelece que a fixação dos preços é efectuada tendo em conta propostas fundamentadas apresentadas pelas empresas reguladas. Uma vez analisadas as propostas das empresas

reguladas, a ERSE elabora uma proposta que é submetida à apreciação do Conselho Tarifário. Este procedimento de aprovação de preços apresenta as seguintes vantagens:

- a fixação de preços precedida de propostas fundamentadas das empresas confere uma maior transparência ao processo de formação de preços;
- é promovida a correspondência entre os preços e os custos incorridos pelas empresas reguladas.

Num ambiente de liberalização acelerada dos mercados, competirá à ERSE assegurar a existência de “tarifas de último recurso” que reflectam adequadamente os preços de mercado da energia eléctrica e garantam a universalidade do abastecimento. Desta forma, todos os consumidores que não desejem ou não estejam preparados para participar no mercado de energia eléctrica continuarão a ter acesso a condições razoáveis de contratação do fornecimento de energia eléctrica.

PROMOÇÃO DA MELHOR QUALIDADE DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE GÁS NATURAL

A legislação em vigor prevê a publicação de regulamentos da qualidade de serviço para os sectores eléctrico e do gás natural. O Regulamento da Qualidade de Serviço aplicável no sector eléctrico foi publicado pela Direcção Geral da Energia em Junho de 2000, tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

O Regulamento da Qualidade de Serviço aplicável ao sector do gás natural será publicado pela ERSE. Os trabalhos preparatórios associados à publicação deste regulamento serão iniciados durante o 2.º semestre de 2002.

Os regulamentos da qualidade de serviço constituem instrumentos fundamentais para garantir aos consumidores o direito à qualidade dos bens e serviços previstos na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, estabelecendo disposições regulamentares fundamentais para os consumidores, designadamente sobre as seguintes matérias:

- Continuidade do fornecimento.
- Definição de padrões de qualidade a que deve obedecer a prestação do serviço.
- Qualidade do atendimento na prestação de serviços aos consumidores.
- Compensação dos consumidores em caso de incumprimento dos padrões de qualidade.

No sector eléctrico, o Regulamento Tarifário prevê a introdução, a partir de 2003, de um novo incentivo à melhoria da continuidade de serviço na rede de Média Tensão. Os estudos necessários à introdução deste novo incentivo estão em desenvolvimento, devendo os parâmetros

estratégia e plano de actividades 2002-2004

de regulação necessários ao seu funcionamento ser objecto de publicação com as tarifas a vigorar em 2003.

DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE APOIO AO CONSUMIDOR

A ERSE pretende disponibilizar novos serviços de interesse para os consumidores de energia eléctrica e gás natural, designadamente:

- Atendimento presencial com marcação prévia.
- Atendimento telefónico durante um determinado período do dia.
- Disponibilização de folhetos didácticos e de conteúdos de interesse para os consumidores na página da ERSE na Internet.

PROMOÇÃO DE MECANISMOS RÁPIDOS E EFECTIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL, FOMENTANDO A ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

A resolução extrajudicial de conflitos tem vindo a ser incentivada, quer ao nível do direito comunitário quer em sede do ordenamento jurídico nacional, designadamente no domínio dos chamados conflitos de consumo. As vantagens do recurso a mecanismos de resolução alternativa ao sistema judicial têm sido sobejamente assinaladas, nomeadamente a sua celeridade, informalidade e custos reduzidos. Nos sectores eléctrico e do gás natural, o legislador aderiu igualmente às vias alternativas de resolução de conflitos, incumbindo a ERSE de fomentar o recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos.

No passado dia 29 de Janeiro foi aprovado o Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos da ERSE. Na sequência da aprovação deste Regulamento, a ERSE solicitou igualmente o seu registo junto do Instituto do Consumidor, na qualidade de entidade que procede à mediação e à conciliação de conflitos de consumo.

A promoção da arbitragem voluntária inclui acções que podem ir desde o encaminhamento dos consumidores para os centros de arbitragem existentes, até ao desenvolvimento de iniciativas que conduzam à criação de um centro de arbitragem sectorial.

A criação de um centro de arbitragem para os sectores eléctrico e do gás natural constituiria a forma mais completa de promover a arbitragem voluntária como mecanismo de resolução de litígios. Neste sentido, a ERSE pretende desenvolver acções que levem os agentes interessados nos sectores eléctrico e do gás natural a pronunciarem-se sobre o interesse na eventual criação de um centro de arbitragem para aqueles sectores de actividade.

PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS PELOS CONSUMIDORES ÀS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS OU LICENCIADAS

A legislação vigente estabelece que as entidades concessionárias e licenciadas dos sectores eléctrico e do gás natural devem manter um registo das queixas que lhes tenham sido apresentadas pelos seus clientes.

Por outro lado, a legislação atribui à ERSE a competência para inspeccionar regularmente os registos das reclamações dos consumidores.

As inspecções têm como principais objectivos:

- Avaliar o processo de tratamento de reclamações.
- Identificar e caracterizar elementos deste processo que poderão constituir fonte de melhoria da qualidade de serviço prestado.

Até à data, a ERSE procedeu já à realização de 4 inspecções aos registos de reclamações da EDP Distribuição.

Por se considerar um meio efectivo de contribuir para a melhoria dos procedimentos de tratamento das reclamações, a ERSE considera fundamental aumentar o número de inspecções a realizar anualmente, passando a incluir nas acções de inspecção as empresas eléctricas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, Cooperativas Eléctricas e empresas de gás natural.

3.4 PARTILHA DE INFORMAÇÃO

A informação é a matéria-prima da regulação. O funcionamento eficiente dos mercados, a verificação dos níveis de qualidade de serviço efectivamente proporcionados, o cabal cumprimento das obrigações de serviço público directa ou indirectamente atribuídas às empresas do sector energético, a regulação eficiente dos monopólios de transporte e distribuição de energia, a eficaz protecção dos consumidores, entre outros, exigem que a informação flua com rapidez e fiabilidade.

As novas tecnologias de informação permitem melhorar consideravelmente a comunicação entre consumidores, por um lado, e empresas e instituições – entre as quais a ERSE – por outro lado. Também o fluxo de informação entre as empresas reguladas e a entidade reguladora pode beneficiar da aplicação das novas tecnologias, reduzindo o tempo de transmissão e a probabilidade da ocorrência de erros.

O alargamento das competências da ERSE ao sector eléctrico das Regiões Autónomas e ao sector do gás natural obriga também à redefinição do sistema informático da ERSE.

Tendo em vista corresponder às crescentes necessidades de informação dos consumidores e demais agentes intervenientes nos sectores eléctrico e do gás natural, a ERSE desenvolverá as seguintes actividades:

- Promover a melhor informação aos consumidores e demais agentes intervenientes nos sectores eléctrico e do gás natural.
- Proceder à divulgação dos direitos e obrigações dos operadores e dos consumidores. Proceder à divulgação das competências e iniciativas da ERSE. Informar e formar.
- Promover a utilização das novas tecnologias da informação nos sectores eléctrico e do gás natural.

Seguidamente, para cada uma das actividades anteriormente mencionadas, apresenta-se uma descrição da actuação da ERSE.

PROMOVER A MELHOR INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES E DEMAIS AGENTES INTERVENIENTES NOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

A ERSE assume como função essencial a divulgação de informação como factor de promoção dos direitos dos consumidores, motivando o interesse na própria participação dos consumidores e das associações que os representam. Neste sentido, entre outras acções, a ERSE promove a consulta a um número alargado de entidades sempre que ocorra a discussão de novas medidas regulamentares, realiza audições públicas, organiza conferências e seminários sobre assuntos relativos ao sector eléctrico, introduz e actualiza informação disponível na sua página na *Internet* e procede a diversas publicações.

Na vertente do relacionamento comercial, a informação constitui um instrumento privilegiado e fundamental na protecção dos direitos e interesses dos consumidores em geral. A informação contribui de forma decisiva para a garantia da qualidade de serviço. Ao nível da regulação de litígios, a informação desempenha um papel fundamental na área de prevenção de conflitos, bem como na sua resolução. Também num quadro de abertura de mercado e de liberalização a informação é fundamental, designadamente no que se refere ao acesso às redes e à participação dos agentes nos mercados.

PROCEDER À DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES E DOS CONSUMIDORES. PROCEDER À DIVULGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E INICIATIVAS DA ERSE. INFORMAR E FORMAR.

A ERSE considera fundamental proceder à divulgação dos direitos e obrigações dos consumidores e operadores que actuam nos sectores eléctrico e do gás natural.

Com este objectivo, a ERSE promoverá as seguintes iniciativas:

- Promoção de Conferências sobre temas de actualidade dos sectores eléctrico e do gás natural.
- Promoção de Seminários destinados a divulgar o conteúdo dos regulamentos publicados pela ERSE junto de associações de consumidores, centros de informação autárquica aos consumidores, cooperativas eléctricas e outras entidades que o solicitem.
- Reuniões, designadamente com associações de consumidores e associações empresariais para analisar aspectos relevantes da regulação dos sectores eléctrico e do gás natural.
- Publicação de folhetos didácticos sobre matérias de reconhecido interesse para os consumidores.
- Disponibilização, na sua página da Internet, de informação actualizada sobre os sectores eléctricos e do gás natural.

PROMOVER A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL.

Alguns dos desenvolvimentos com maior repercussão no relacionamento comercial entre agentes do sector eléctrico estão associados à expansão da *Internet*, à evolução registada nos equipamentos de medição de energia eléctrica e às novas tecnologias da informação.

O relacionamento comercial entre as empresas e clientes pode beneficiar da utilização crescente da *Internet* e das tecnologias da informação nos sectores eléctrico e do gás natural.

A legislação tem acompanhado o desenvolvimento das tecnologias de informação, destacando-se, neste contexto, os Decretos-Lei n.ºs 375/99 e 290-D/99. O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 375/99, refere o seguinte:

“O comércio electrónico implica uma profunda transformação das práticas comerciais tradicionais e, com ela, do quadro legislativo que as regula. De facto, importa que ao nível legislativo se criem as condições para que o comércio electrónico se possa desenvolver harmoniosamente.”

As páginas das empresas reguladas disponibilizam informações sobre diversas matérias de interesse para os consumidores, designadamente sobre contratação, tarifas e facturação. Alguns dos serviços são já disponibilizados *“on line”*.

A promoção da utilização das novas tecnologias nos sectores eléctrico e do gás natural reveste-se de grande interesse, designadamente:

- Disponibilização em tempo real de informação actualizada.

- Atendimento comercial mais completo e cómodo para os consumidores.
- Número cada vez maior de equipamentos de medição de energia eléctrica com tecnologia electrónica. Este facto abrirá caminho à introdução de tarifas mais sofisticadas e contribuirá de forma decisiva para assegurar a monitorização da qualidade de serviço (qualidade da onda de tensão e continuidade de serviço) ao nível de cada cliente.
- Modalidades de facturação e cobrança mais dinâmicas e com menores custos. A facturação electrónica (*e-billing*) assegura redução de custos e maior rapidez de cobrança, permitindo ainda a diferenciação da factura para cada segmento de clientes.

3.5 DESENVOLVER A EFICÁCIA DA ERSE

A ERSE entrou em funcionamento em Fevereiro de 1997, tendo vindo a exercer a sua actividade no quadro das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, e pelos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro.

Durante o presente ano, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, que estende as competências da ERSE às Regiões Autónomas passando as empresas de electricidade dos Açores e da Madeira a ser sujeitas ao mesmo tipo de controlo e regulação das empresas do continente.

Foi também aprovado o Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que atribui à ERSE a regulação do sector do gás natural com o conseqüente alargamento das suas atribuições e competências.

É neste novo contexto que se insere a estratégia de melhoria do desempenho e eficiência da ERSE.

No exercício da sua actividade, a ERSE tem procurado actuar de forma transparente e objectiva, promovendo a participação de todos os interessados no processo da regulação, procurando estabelecer regras claras e de fácil apreensão, contribuindo, através da previsibilidade da sua actuação, para a estabilidade do funcionamento do sector eléctrico.

O cumprimento com excelência dos objectivos que lhe foram atribuídos, nomeadamente de preservação do equilíbrio entre os interesses dos consumidores e das empresas e o estabelecimento de elos de confiança entre todos os agentes interessados, têm sido preocupações centrais da regulação.

As sinergias existentes entre os sectores da electricidade e do gás, o paralelismo das atribuições da ERSE no respeitante a ambos os sectores e o desejo de assumir as novas funções de forma gradual e sem perturbar o seu normal funcionamento, levou a ERSE a decidir manter a sua actual

estratégia e plano de actividades 2002-2004

estrutura organizativa e proceder ao alargamento de cada área funcional. Mantém-se assim uma organização baseada em quatro direcções, coordenadas por uma direcção-geral.

A estratégia de melhoria do desempenho e eficiência da ERSE e a adequação da sua estrutura e operacionalidade às novas competências, assenta nos seguintes factores:

PLANEAR AS ACTIVIDADES DA ERSE E DEFINIR PRIORIDADES

O planeamento das actividades da ERSE e a definição dos seus objectivos e prioridades para os anos 2002 e 2003 constitui uma das principais ferramentas de trabalho e de orientação da acção da ERSE. A eficácia da actuação da ERSE e a afectação óptima dos recursos pelas diversas actividades estão intimamente ligadas a um plano de acção estruturado.

Importa também que a execução do plano seja adaptada à evolução do sector e aos condicionalismos externos.

DOTAR A ERSE DE COLABORADORES QUALIFICADOS

A existência de colaboradores altamente motivados é uma das peças chave do sucesso das organizações. Só com colaboradores qualificados e com uma estratégia de investimento permanente na sua valorização pessoal e profissional se conseguem obter, bons resultados. São estes resultados que, por sua vez, compensam os colaboradores envolvidos, funcionando como motivadores de uma actuação cada vez mais empenhada.

A ERSE tem procurado, ao longo destes anos, estruturar-se com um forte espírito de equipa e uma cultura de trabalho e eficácia que lhe tem permitido cumprir com as suas obrigações. O conjunto dos actuais colaboradores da ERSE e a experiência e conhecimento que detêm constituem um importante investimento do passado e um património do presente, que deve ser cuidadosamente preservado e ampliado.

Dadas as suas novas atribuições, a ERSE deve reforçar a sua equipa através do recrutamento de novos colaboradores e da permanente formação e actualização dos colaboradores em funções.

DISPOR DA INFORMAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Dispor de informação correcta, adequada e actualizada é pedra basilar da regulação. Sem informação, não há regulação. Sem informação correcta e convenientemente justificada, não há regulação adequada.

estratégia e plano de actividades 2002-2004

Importa pois criar mecanismos de recolha sistemática de informação sobre o sector do gás natural e sobre o sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Estabelecer elos de comunicação entre a ERSE e as demais instituições com que se relaciona bem como com os agentes envolvidos nas actividades reguladas é uma das formas de melhorar a eficácia de actuação da ERSE.

ESTABELECEER LIGAÇÕES COM ENTIDADES CONGÉNERES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A cooperação com entidades reguladoras nacionais, de forma individual ou colectiva (por exemplo, no âmbito do CEDIPRE – Centro de Estudos de Direito Público e Regulação), bem como a cooperação com entidades reguladoras da energia de outros países, nomeadamente no âmbito do CEER, constitui uma das formas mais eficazes de adquirir informação e aceder ao conhecimento das melhores práticas de regulação. Diversos colaboradores da ERSE participam regularmente em grupos de trabalho do CEER.

DOTAR A ERSE DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS

A constituição de um acervo documental e bibliográfico adequado às necessidades da ERSE, dos seus colaboradores e de todos os interessados nas questões da regulação, constitui uma das prioridades da ERSE.

A sua informatização e a implementação de procedimentos adequados de catalogação e pesquisa documental são uma das tarefas da ERSE para os anos 2002 e 2003.

ACTUALIZAR E RENOVAR O SISTEMA INFORMÁTICO DA ERSE

A existência de um novo quadro legal e o alargamento das competências da ERSE às Regiões Autónomas e ao gás leva a que a ERSE prossiga uma linha de orientação estratégica baseada na utilização de tecnologias modernas de tratamento da informação, reforçando-a, por forma a melhorar o nível e a qualidade do serviço público que presta.

- Sendo a informação, um factor determinante para a adequada realização das suas atribuições e competências, os Sistemas e as Tecnologias de Informação assumem um papel determinante no seu desempenho. Neste sentido a ERSE, através de adequado procedimento, desencadeou uma consulta ao mercado, tendo em vista a aquisição de serviços consultoria em Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação, estudo este que deverá identificar e definir eventuais formas de utilização dos sistemas de informação e tecnologias de informação.

4 GESTÃO

4.1 RECURSOS HUMANOS

A extensão das competências da ERSE ao sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como ao sector do gás natural, como já referido anteriormente, dá início a uma nova etapa na regulação da energia em Portugal.

Por forma a que esta entidade dê cabal resposta às novas solicitações é necessário alargar o quadro de colaboradores.

Assim, procurando continuar a manter o nível de qualificação do actual quadro de colaboradores, é intenção da ERSE proceder à admissão de 5 Quadros Superiores, 7 Técnicos Superiores e 1 Técnico Administrativo, entre Outubro de 2002 e Janeiro de 2003.

4.2 PLANO DE INVESTIMENTO

O actual sistema informático, adjudicado em 1996 e implementado em 1997, apresenta claros sinais de envelhecimento e desactualização, carecendo de ser rapidamente renovado, face às necessidades actuais e futuras da ERSE.

A ERSE desencadeou uma consulta ao mercado, através de procedimento adequado, tendo em vista a aquisição de serviços de consultoria em Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação. Pretende-se identificar e definir eventuais formas de utilização dos sistemas de informação e tecnologias de informação que:

- capacitem a ERSE no cumprimento da missão que lhe está consignada;
- propiciem oportunidades de desenvolvimento de novas áreas de intervenção cobertas pela respectiva missão;
- assegurem uma qualidade acrescida no serviço prestado.

Apresentam-se no quadro seguinte os valores dos investimentos previstos para 2003.

Quadro resumo dos investimentos previstos

Unidade: Milhares de euros

Descrição da componente	Investimento de Expansão	Investimento de Substituição	Total do investimento
Sala de sistemas	42,4		42,4
Infraestrutura e software	220,4	487,7	708,1
Aplicações e funcionalidades		180,0	180,0
Total	262,8	667,7	930,5

4.3 CUSTOS INDICATIVOS

Apresenta-se no quadro seguinte um resumo dos custos de exploração orçamentados para 2003.

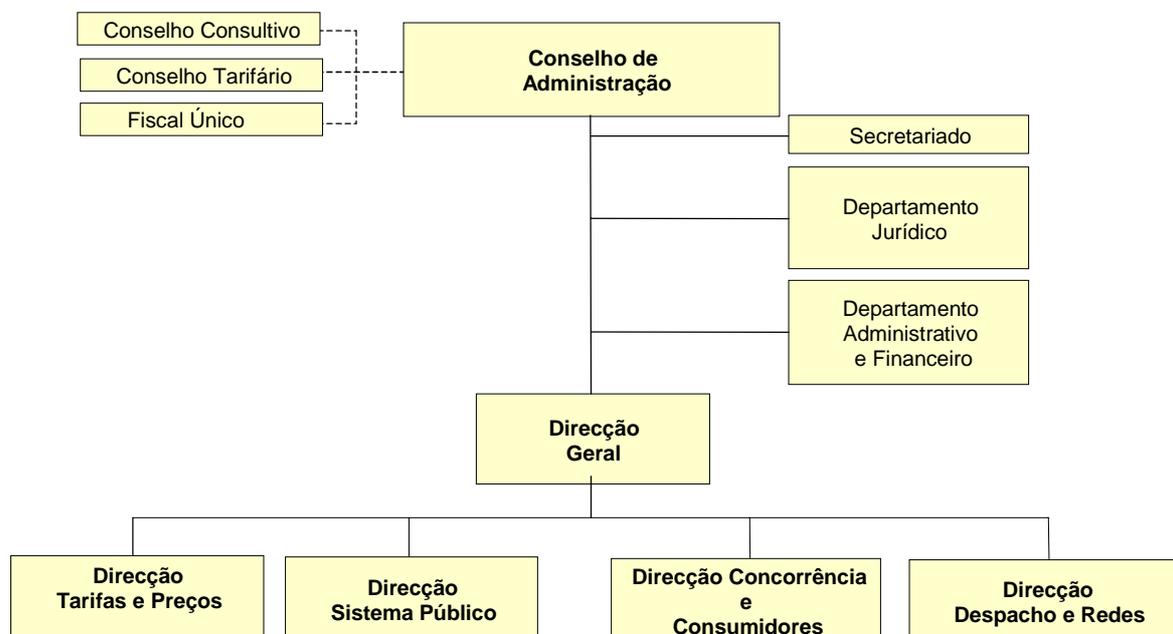
Custos de exploração da ERSE para 2003

Unidade: Milhares de euros

Rubrica	Valor orçamentado
Custos com pessoal	5 506,0
Fornecimentos e Serviços Externos	1 617,9
Impostos	1,8
Outros custos e perdas operacionais	12,5
Custos e perdas financeiras	15,0
Amortizações	291,4
Total dos custos de exploração	7 444,7

4.4 ORGANIZAÇÃO INTERNA

Apresenta-se na figura seguinte o organograma da ERSE.



A) ANEXOS

B) ANEXO I PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DA ERSE DE ACORDO COM OS ESTATUTOS

As principais competências da ERSE encontram-se definidas nos seus estatutos, publicados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

SECTOR ELÉCTRICO

ARTIGO 8.º - SEP

- Preparar e emitir o regulamento Tarifário (RT) e proceder à sua revisão (ouvida a DGCC), no respeito dos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho
- Estabelecer periodicamente, nos termos do RT, ouvida a DGCC, os valores das tarifas e preços
- Proceder à publicação dos valores e preços a aplicar, no Diário da República – 2.ª Série.
- Apresentar proposta para as disposições de natureza comercial do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), bem como das suas alterações
- Verificar a integral aplicação do RQS
- Determinar que a entidade concessionária da RNT e os Distribuidores Vinculados compensem os consumidores quando os padrões de qualidade de serviço não forem cumpridos
- Emitir parecer para a selecção de novos produtores vinculados ao SEP e para o estabelecimento do respectivo contrato de vinculação
- Emitir parecer para a modificação de contratos de vinculação ou para a prorrogação do seu prazo
- Dar parecer à DGE sobre os planos de expansão do sistema electroprodutor do SEP, preparados pela entidade concessionária da RNT
- Emitir parecer sobre o estado de necessidade que exige a contratação imediata de um PV, por forma a assegurar a continuidade do abastecimento aos clientes do SEP, nos termos do plano de expansão
- Emitir parecer sobre a minuta tipo do contrato de vinculação de distribuidores, sujeita a homologação da DGE

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Emitir parecer sobre o caderno de encargos preparado pela entidade concessionária da RNT para a selecção de novos Distribuidores Vinculados em média tensão (MT) e alta tensão (AT)
- Estabelecer, em documento anexo à minuta do contrato de vinculação de novos distribuidores vinculados em baixa tensão (BT), as condições a que esse contrato deve obedecer, para cumprimento dos princípios estabelecidos no art.º 29.º do D.L. 182/95, de 27 de Julho
- Estabelecer, para o mesmo efeito do ponto anterior, além da definição das condições contratuais específicas, mecanismos apropriados de regulação nos termos do art.º 20.º do D.L. 184/95
- Emitir parecer sobre a construção de ligações transfronteiriças com tensão inferior ou igual a 110 kV pelo Distribuidor Vinculado em MT e AT, para efeitos de autorização pela DGE, nos termos do D.L. 184/95
- Emitir parecer sobre a construção de linhas a tensão superior a 110 kV por Distribuidor Vinculado em MT e AT, quando não exista acordo entre este e a entidade concessionária da RNT, para efeitos de autorização pela DGE
- Decidir sobre diferendos entre o Distribuidor Vinculado em MT e AT e a entidade concessionária da RNT sobre a solução para realizar novas ligações entre as redes de ambas
- Emitir parecer sobre a transmissão para a entidade concessionária da RNT de relações jurídicas e de meios afectos ao exercício da actividade de distribuição vinculada em MT e AT
- Assegurar, por competência própria ou através das entidades competentes, nos casos em que considere ter havido uma infracção ao cumprimento das condições comerciais de funcionamento do SEP praticada pela entidade concessionária da RNT ou titular de licença vinculada, que são tomadas as acções correctivas adequadas para a reposição da situação de normalidade
- Solicitar ao presumível infractor, para efeitos do ponto anterior, a identificação das acções adequadas à reposição da situação de normalidade
- Definir à entidade em causa, quando considere que as acções propostas não são adequadas ao cumprimento das suas obrigações, por despacho sujeito a notificação, às entidades a quem possa respeitar, as acções que a mesma deve executar para a reposição da situação de normalidade

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Adoptar as medidas que considere apropriadas se as acções definidas nos pontos anteriores não forem executadas ou não houver razoável cumprimento do calendário estabelecido para a sua execução
- Emitir parecer sobre os padrões de segurança de transporte estabelecidos pela entidade concessionária da RNT
- Exigir à entidade concessionária da RNT, se assim o entender, um relatório anual sobre a exploração do sistema de produção e transporte
- Emitir pareceres sobre os planos de expansão do sistema electroprodutor vinculado e sobre os planos de investimento na RNT

ARTIGO 9.º - SENV

- Definir as regras de acesso ao SENV, de acordo com os princípios estabelecidos no D.L. 182/95
- Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento do SENV
- Emitir parecer sobre a construção de linhas a tensão superior a 110 kV por um DNV, para efeitos de autorização pela DGE

ARTIGO 10.º - SEP E SENV

- Preparar e emitir o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), bem como as suas actualizações
- Estabelecer as regras para definição da parcela de necessidades de potência e energia que os Distribuidores Vinculados em MT e AT podem adquirir a entidades exteriores ao SEP
- Estabelecer o valor da quantidade mínima de energia consumida anualmente que permita pedir autorização de adesão ao SENV
- Definir os prazos de pré-aviso para passagem de um cliente do SEP ao SENV, ou vice-versa
- Conceder autorização de adesão ao SENV aos clientes do SEP que tenham apresentado o respectivo pedido
- Preparar e emitir o Regulamento do Despacho (RD), bem como as suas actualizações, sob proposta da entidade concessionária da RNT, por sua iniciativa ou desta entidade
- Fiscalizar o cumprimento do RD, podendo solicitar o apoio da entidade concessionária da RNT ou de qualquer PV

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Auditar o despacho dos centros electroprodutores que se encontrem sujeitos a despacho centralizado
- Preparar e emitir o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI), bem como as suas actualizações
- Fiscalizar o cumprimento do RARI, podendo solicitar o apoio da entidade concessionária da RNT, de qualquer Distribuidor Vinculado ou titulares de licença não vinculada
- Exigir à entidade concessionária da RNT ou entidade titular de licença informação que se integre no âmbito das suas atribuições e competências

ARTIGO 11.º - COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA

- Processar contra-ordenações e aplicar coimas e sanções acessórias
- Participar aos organismos competentes as infracções às normas de defesa da concorrência de que tome conhecimento no desempenho das suas funções
- Participar às autoridades competentes outras infracções de que tome conhecimento no desempenho das suas funções

SECTOR DO GÁS NATURAL

ARTIGO 12.º - COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

- Sem prejuízo do regime derogatório (Directiva 98/30/CE), aplicação e fiscalização das disposições de natureza tarifária e comercial, da qualidade de serviço e da regulamentação das condições de acesso às redes, às interligações e ao armazenamento de gás natural, incluindo o gás natural liquefeito
- Aplicação dos mecanismos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/2001, de 27 de Janeiro (mecanismos adequados e eficazes de regulação, controlo e transparência – ex. resolução de litígios sobre recusa de direito de acesso)

ARTIGO 13.º - CONCESSÕES E LICENÇAS DE SERVIÇO PÚBLICO

- Dar parecer prévio ao Governo sobre:
 - Atribuição de novas concessões de distribuição regional e minutas dos cadernos de encargos e respectivos contratos de concessão
 - Autorização de cessão, alienação ou oneração das concessões

Rescisão dos contratos de concessão, bem como, o eventual sequestro ou resgate da concessão

Estabelecimento anual do valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil das concessionárias

Autorização às concessionárias para alterar o destino do fundo de reconversão e manutenção das infra-estruturas

- Emitir parecer sobre os planos de investimento das entidades concessionárias, especialmente do ponto de vista do cumprimento do contrato de concessão e da ampliação das prestações de serviço público
- Determinar às concessionárias das redes de distribuição regional o início do abastecimento de gás natural aos respectivos utentes logo que o mesmo seja viável técnica e economicamente
- Determinar às mesmas concessionárias a expansão da cobertura da rede de abastecimento, de acordo com o previsto nos respectivos contratos de concessão
- Exercer com as necessárias adaptações as competências previstas neste artigo em relação às entidades titulares de licenças de redes locais autónomas de serviço público

ARTIGO 14.º - PREÇOS E TARIFAS (APENAS APÓS TÉRMINO DO ESTATUTO DE MERCADO EMERGENTE ESTABELECIDO NA DIRECTIVA 98/30/CE)

- Homologar os preços acordados entre a entidade concessionária da rede de transporte em alta pressão e as concessionárias das redes de distribuição regional, as titulares de licenças de redes locais autónomas de serviço público, as entidades electroprodutoras e os grandes clientes
- Autorizar a revisão dos contratos de fornecimento da concessionária da rede de transporte de alta pressão
- Proceder à revisão dos contratos de fornecimento da entidade concessionária da rede de transporte quando se verifique que a respectiva taxa de rendibilidade excede a taxa prevista no contrato de concessão
- Homologar ou fixar, nos termos do Regulamento Tarifário, as tarifas propostas pelas entidades concessionárias das redes de distribuição regional ou das titulares de licenças de redes locais autónomas de serviço público para o fornecimento de gás aos consumidores industriais, comerciais e domésticos
- Homologar as revisões dos preços efectuados pelas entidades concessionárias ou licenciadas de serviço público

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Homologar as taxas de ligação, activação, conversão de equipamento de queima e outras taxas legalmente autorizadas ou previstas nos contratos de concessão ou nas licenças de serviço público cobradas aos consumidores finais em baixa pressão
- Velar pelo cumprimento das normas tarifárias estabelecidas nos contratos de concessão e nas licenças de serviço público
- Definir as regras de contabilidade analítica adequadas à separação contabilística de actividades das concessionárias
- Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Tarifário
- Publicar as decisões relativas a tarifas e preços na 2.ª Série do Diário da República e divulgá-las através de brochuras e do website

ARTIGO 15.º - RELACIONAMENTO COMERCIAL DOS OPERADORES

- Aprovar o Regulamento de Relações Comerciais e proceder às suas revisões

ARTIGO 16.º - QUALIDADE DE SERVIÇO

- Aprovar o Regulamento da Qualidade de Serviço, proceder às suas revisões e velar pela sua execução
- Aprovar os regulamentos de exploração e fornecimento elaborados pelas entidades concessionárias ou licenciadas de serviço público, nomeadamente quanto a padrões de qualidade e segurança
- Receber das entidades concessionárias e licenciadas um relatório anual sobre a exploração do sistema de transporte e distribuição

ARTIGO 17.º - ACESSO ÀS REDES, ÀS INTERLIGAÇÕES E ÀS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO

- Aprovar o Regulamento de Acesso às Redes, às Interligações e às Instalações de Armazenamento e proceder à sua revisão

ARTIGO 18.º - COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA

- Proceder ao processamento das contra-ordenações e aplicação de coimas e de sanções acessórias
- Propor ao Governo a aplicação das sanções previstas nos contratos de concessão ou nas licenças, bem como, a punição das infracções às leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão não pertençam à ERSE

- Participar aos organismos competentes infracções às normas de defesa da concorrência de que tome conhecimento no desempenho das suas funções
- Participar às autoridades competentes outras infracções de que tome conhecimento no desempenho das suas funções

COMPETÊNCIAS COMUNS AO SECTOR ELÉCTRICO E AO SECTOR DO GÁS NATURAL

ARTIGO 19.º - COMPETÊNCIA CONSULTIVA

- Pronunciar-se sobre todos os assuntos da sua esfera de atribuições submetidos pela Assembleia da República ou pelo Governo
- Sugerir ou propor, por sua iniciativa, medidas de natureza política ou legislativa nas matérias atinentes às suas atribuições
- Responder no prazo máximo de 60 dias às consultas feitas pelas concessionárias ou entidades licenciadas sobre assuntos da sua competência

ARTIGO 20.º - QUEIXAS DOS CONSUMIDORES

- Inspeccionar regularmente os registos das queixas e reclamações dos consumidores apresentadas às entidades concessionárias ou licenciadas (estas devem preservar adequados registos das reclamações)
- Ordenar a investigação das queixas ou reclamações dos consumidores que lhe sejam apresentadas ou às entidades concessionárias ou licenciadas, desde que se integrem no âmbito das suas competências
- Recomendar às entidades concessionárias ou licenciadas as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes

ARTIGO 21.º - OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

- Recomendar às entidades concessionárias ou licenciadas a adopção das competentes medidas correctivas quando considere haver incumprimento das obrigações de serviço público, das obrigações legais e contratuais em geral ou dos padrões de segurança e qualidade regulamentarmente definidas
- Se as acções definidas não forem executadas ou não houver cumprimento do calendário estabelecido, pode accionar ou propor ao Governo o accionamento das medidas sancionatórias previstas

ARTIGO 22.º - INQUÉRITOS

- Determinar, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Ministro da Economia, a realização de sindicâncias, inquéritos ou auditorias às entidades concessionárias ou licenciadas, desde que tenham por objecto matérias que integrem as suas competências

ARTIGO 24.º - ARBITRAGEM

- Fomentar a arbitragem voluntária para a resolução de conflitos de natureza comercial ou contratual entre as entidades concessionárias ou licenciadas de produção, transporte e de distribuição e entre elas e os consumidores
- Cooperar na criação de centros de arbitragem e estabelecer acordos com os centros de arbitragem

estratégia e plano de actividades 2002-2004

C) ANEXO II DOCUMENTOS A PRODUZIR EM 2002-2003

DOCUMENTOS A PUBLICAR NO 2º SEMESTRE DE 2002

Regulamento de Relações Comerciais

Regulamento Tarifário

Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

Caracterização do Sector Eléctrico Portugal Continental – 2001

Ajuste trimestral dos encargos variáveis de aquisição de energia eléctrica e dos preços das tarifas de venda a clientes finais em MAT, AT E MT a vigorar de Setembro a Dezembro de 2002

Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e outros Serviços em 2003 – Portugal

Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e outros Serviços em 2003 – Portugal

Boletim da ERSE

Versão Inglesa dos Regulamentos emitidos pela ERSE

DOCUMENTOS A PUBLICAR EM 2003

Anúncio de Proposta de Regulamentação - Gás Natural

Proposta de Regulamentação – Gás Natural

Regulamento de Relações Comerciais - Gás Natural

Regulamento da Qualidade de Serviço - Gás Natural

Proposta de disposições de natureza comercial relativas às Regiões Autónomas para integrar o Regulamento da Qualidade de Serviço - Electricidade

Caracterização do Sector do Gás Natural - Portugal Continental

Ajuste trimestral dos encargos variáveis de aquisição de energia eléctrica e dos preços das tarifas de venda a clientes finais em MAT, AT E MT

Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e outros Serviços em 2004 – Portugal

estratégia e plano de actividades 2002-2004

Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e outros Serviços em 2004 – Portugal

Boletim Semestral da ERSE

Relatório de Actividades de 2002

Plano de Actividades para 2004

D) ANEXO III REGULAMENTOS A EMITIR, REVER OU APROVAR

Foi conferido à ERSE um elenco de competências em que se integra a função regulamentar, mediante a qual se concretizam os princípios legislativos aplicáveis aos sectores da electricidade e do gás natural.

Os regulamentos da ERSE, enquanto normas jurídicas caracterizadas pela sua abstracção, generalidade, imperatividade e de cumprimento obrigatório, constituem instrumentos ancilares à realização de uma regulação objectiva, transparente, equilibrada e justa. Acresce que esta condição regulatória sai reforçada não só na pré-determinação de normas regulamentares, mas também pelo processo de formação conducente à sua aprovação, através da adopção de procedimentos de audição pública, de consulta directa aos destinatários de interesse legítimo imediato na aplicação dos mesmos, nomeadamente das associações dos consumidores e das empresas reguladas.

No domínio do sector eléctrico, a ERSE, pelo seu Despacho n.º 18 413-A/2001, publicado em suplemento ao Diário da República, II Série, de 1 de Setembro, procedeu à revisão do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento do Despacho e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

O Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, tornou extensivas as competências regulatórias da ERSE às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no âmbito do sector eléctrico. No exercício destas competências, e em cumprimento do artigo 8.º deste diploma, torna-se necessário, em termos imediatos e prioritários, adaptar àquelas Regiões Autónomas a aplicação dos referidos regulamentos, à excepção do Regulamento do Despacho, adoptando, para o efeito, os procedimentos determinados no referido diploma.

No âmbito do sector do gás natural, compete à ERSE proceder à elaboração e aprovação do Regulamento Tarifário, do Regulamento do Acesso às Redes, às Interligações e às Instalações de Armazenamento, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento da Qualidade de Serviço. A ERSE procede ainda à aprovação dos regulamentos de exploração e fornecimento elaborados pelas entidades concessionárias ou licenciadas de serviço público.

O início da vigência dos dois primeiros regulamentos coincide com o termo de definição de mercado emergente do sector do gás natural nacional, o que, o mais tardar, ocorrerá até 31 de Dezembro de 2007. A esta luz, a aprovação destes regulamentos não assume uma prioridade imediata. No entanto, atenta a necessidade da sua publicitação atempada e em termos razoavelmente úteis, impõe-se desde já desencadear os estudos e os procedimentos conducentes à sua elaboração e aprovação.

Os restantes regulamentos do sector do gás natural, verificada que está a constituição do Conselho Consultivo da ERSE, na composição das duas secções que o formam, compreendem matérias de regulação de aplicação imediata. Por força desta razão, de emergência estatutária, a sua elaboração e aprovação torna-se imperativa e de prioridade imediata.

Na linha orientadora dos objectivos enunciados, projecta-se o quadro de actividades regulamentares da ERSE.

SECTOR ELÉCTRICO

1. Proceder, no âmbito da extensão das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à adaptação a estas Regiões Autónomas dos seguintes regulamentos:
 - Regulamento Tarifário
 - Regulamento de Relações Comerciais
 - Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações
2. Proceder, no contexto do ponto anterior, à elaboração de proposta relativa às disposições de natureza comercial, para integrar a adaptação àquelas Regiões Autónomas do Regulamento da Qualidade de Serviço cuja competência é da Direcção-Geral da Energia.

SECTOR DO GÁS NATURAL

1. Proceder à elaboração e aprovação dos seguintes regulamentos:
 - Regulamento de Relações Comerciais
 - Regulamento da Qualidade de Serviço
2. Proceder à adopção dos estudos e procedimentos conducentes à elaboração e aprovação dos seguintes regulamentos:
 - Regulamento Tarifário
 - Regulamento de Acesso às Redes, às Interligações e às Instalações de Armazenamento
3. Proceder à aprovação da revisão dos regulamentos de exploração e fornecimento das entidades concessionárias ou licenciadas de serviço público, adoptando, para o efeito, os procedimentos idóneos para a apresentação à ERSE de propostas elaboradas por estas entidades.

E) ANEXO IV SÍNTESE DAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER EM 2002-2004

DIRECÇÃO-GERAL

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES

- Apoio às Direcções na definição das actividades, estudos e trabalhos de cada Direcção ou comuns a mais do que uma Direcção
- Definição das actividades horizontais

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES

- Acompanhamento das principais actividades das Direcções
- Coordenação de actividades comuns a várias Direcções
- Coordenação das actividades horizontais

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO COM VISTA À SUA APLICAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

- Coordenação das actividades das Direcções
- Coordenação do relacionamento técnico da ERSE com as empresas, associações de consumidores e instituições das Regiões Autónomas

REGULAMENTOS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

- Coordenação das actividades das Direcções na elaboração dos regulamentos do sector do gás natural
- Coordenação das actividades conducentes à aprovação do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento da Qualidade de Serviço e dos regulamentos de exploração e fornecimento

APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DE NATUREZA TARIFÁRIA E COMERCIAL, DA QUALIDADE DE SERVIÇO E DO ACESSO ÀS REDES, ÀS INTERLIGAÇÕES E AO ARMAZENAMENTO DO GÁS NATURAL

- Coordenação das actividades das Direcções

estratégia e plano de actividades 2002-2004

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

- Coordenação da elaboração do Relatório de Actividades

APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

- Coordenação das estratégias de aplicação e divulgação dos regulamentos
- Apoio às Direcções na condução das estratégias definidas

CARACTERIZAÇÃO DOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

- Coordenação dos trabalhos de elaboração do documento “Caracterização do Sector Eléctrico”
- Elaboração de documentos de caracterização do sector do gás natural

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

- Coordenação dos trabalhos relacionados com a execução e publicação de documentos da ERSE
- Publicação do Boletim ERSE e outras brochuras informativas
- Tradução de documentos
- Actualização de publicações existentes

INTERNET

- Actualização da informação da página da ERSE na Internet
- Reestruturação da página

RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES REGULADORAS

- Coordenação das relações com entidades reguladoras de outros sectores de actividade
- Coordenação das relações com entidades reguladoras de energia de outros países
- Coordenação das participações da ERSE em grupos de trabalho do CEER

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS SECTORES ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL (SISEG)

- Estruturação e implementação de uma base de dados
- Actualização da informação do Sistema de Informação do Sector Eléctrico e do Gás natural

ACTIVIDADES DA UNIÃO EUROPEIA COM RELEVO PARA O SECTOR ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

- Recolha e tratamento de informação, ao nível comunitário, relevante para os sectores eléctrico e do gás natural
- Relatórios semestrais relativos às actividades relevantes para o sector energético das presidências da União Europeia
- Estudo da recente evolução da comitologia ao nível das Instituições europeias (Conselho e Comissão)
- Recolha da legislação europeia relevante para o sector eléctrico e do gás natural
- Recolha da jurisprudência do Tribunal de Justiça referente ao sector eléctrico e do gás natural e análise da sua contribuição na construção do Mercado Interno da Electricidade

INFORMÁTICA

- Reestruturação do sistema informático da ERSE
- Apoio a acções de formação
- Gestão do sistema informático existente e da sua transição para o novo sistema informático a implementar em 2003

DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

- Conclusão da implementação do sistema informático de gestão da biblioteca
- Apoio às Direcções na aquisição da documentação solicitada
- Pesquisa de documentação, páginas de Internet e bibliografia relacionada com a regulação e o sector eléctrico
- Acompanhamento das publicações da ERSE

APOIO AOS ÓRGÃOS DA ERSE

- Apoio ao Conselho de Administração, na preparação de documentação de suporte das decisões a tomar e dos pareceres a emitir
- Informação periódica ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos das Direcções
- Apoio aos Conselhos Consultivo e Tarifário no desempenho das suas funções
- Apoio ao Conselho de Administração na recepção de delegações e especialistas de outras instituições, ou de outros países

TRABALHOS COM CONSULTORES EXTERNOS OU EM PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

- Identificação, em conjunto com as Direcções, da necessidade de desenvolver trabalhos com o apoio de consultores externos ou em colaboração com outras entidades
- Coordenação dos trabalhos

FORMAÇÃO

- Elaboração, em conjunto com as Direcções, da estratégia de formação dos quadros da ERSE
- Coordenação das acções de formação
- Coordenação de programas de estágio

DIRECÇÃO SISTEMA PÚBLICO

À Direcção Sistema Público (DSP) compete acompanhar os desenvolvimentos de índole económica e financeira que ocorrem nas empresas que integram os sectores eléctrico e do gás natural sujeitas à regulação da ERSE. São também acompanhados os desenvolvimentos que ocorrem para além fronteiras, naqueles sectores, nomeadamente ao nível europeu, dando especial atenção à evolução dos mercados de energia em Espanha.

As actividades da DSP enquadrar-se-ão, assim, dentro de três ópticas de actuação:

- Análise das empresas reguladas em tudo o que respeite ao acompanhamento dos valores necessários a uma regulação económica adequada e transparente.
- Desenvolvimento de estudos complementares tendo em vista melhorar a eficácia da actuação da ERSE em matéria de regulação económica.
- Apoio ao Conselho de Administração e às restantes Direcções nas actividades que sejam transversais à ERSE.

Neste sentido, apresentam-se de seguida as principais actividades que a DSP se propõe desenvolver.

ESTENDER A REGULAÇÃO ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS – REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO (REGULAMENTO TARIFÁRIO, REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS, REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES E DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO)

Acções a desencadear:

- Colaborar na revisão dos regulamentos, nomeadamente no Regulamento Tarifário, por forma a que seja possível a convergência tarifária para todo o território nacional em 2003

ELABORAR REGULAMENTOS PARA O SECTOR DO GÁS NATURAL (REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO, REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS, REGULAMENTO TARIFÁRIO E REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES, ÀS INTERLIGAÇÕES E ÀS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO)

Acções a desencadear:

- Colaborar na elaboração dos regulamentos

estratégia e plano de actividades 2002-2004

PARTICIPAR NA IMPLANTAÇÃO E REGULAÇÃO DO MERCADO IBÉRICO DE ELECTRICIDADE

Acções a desencadear:

- Participação na revisão da sub-regulamentação (manuais de procedimentos e outros)
- Participação na revisão dos contratos de aquisição de energia (CAE)

ESTABELECEM A REGULAÇÃO ECONÓMICA DAS ACTIVIDADES DOS OPERADORES DE REDES ELÉCTRICAS

Acções a desencadear junto dos operadores das Regiões Autónomas:

- Definição de regras para a separação contabilística das actividades reguladas das empresas
- Adaptação do modelo de cálculo dos proveitos permitidos

Acções a desencadear junto dos operadores de Portugal continental:

- Estabelecimento de normas contabilísticas complementares.

SUPERVISIONAR O EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS QUE OPERAM NO SECTOR ELÉCTRICO E DO GÁS NATURAL

Acções a desencadear, no sector eléctrico:

- Auditoria às contas reguladas das empresas do sector eléctrico
- Definição do nível de proveitos a proporcionar por cada actividade regulada das empresas do sector eléctrico
- Determinação do impacte sobre as empresas reguladas dos níveis de proveitos definidos
- Avaliação económico-financeira do desempenho das empresas do sector eléctrico
- Análise dos desvios trimestrais da actividade de aquisição de energia eléctrica e estabelecimento da facturação mensal da REN à EDP Distribuição
- Actualização do modelo para calcular os desvios trimestrais da componente variável da actividade de aquisição de energia eléctrica

VELAR PELO CUMPRIMENTO POR PARTE DAS EMPRESAS DO SECTOR DO GÁS NATURAL DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI, NOS REGULAMENTOS, NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E LICENÇAS, NOMEADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

- Recolha de informação base sobre as empresas e sobre os contratos de concessão com vista à homologação das tarifas e preços praticados entre as diferentes entidades

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Criação de um modelo económico-financeiro para permitir o acompanhamento dos proveitos permitidos das actividades reguladas das empresas do sector com vista à homologação das tarifas e preços do gás natural
- Implementação de regras complementares adequadas a uma correcta separação contabilística das actividades das empresas concessionárias sujeitas a regulação
- Actualização do modelo económico-financeiro para permitir o acompanhamento dos proveitos permitidos das actividades reguladas das empresas do sector com vista à homologação das tarifas e preços do gás natural

SUPERVISIONAR A ADEQUAÇÃO DA OFERTA À EVOLUÇÃO DO CONSUMO

Acções a desencadear, no sector eléctrico:

- Elaboração do parecer sobre o Plano de Expansão do Sistema Eléctrico de Serviço Público
- Elaboração do balanço anual de energia eléctrica em Portugal Continental
- Acompanhamento da evolução do consumo de electricidade a nível global e sectorial
- Caracterização regional dos consumos de energia eléctrica em Portugal Continental
- Evolução dos preços da electricidade em Portugal Continental
- Acompanhamento dos indicadores mais relevantes no sector eléctrico no contexto da evolução da actividade económica e do bem-estar
- Análise do balanço energético nacional em Portugal

Acções a desencadear, no sector do gás natural:

- Emissão de parecer sobre os planos de investimento das entidades concessionárias, especialmente do ponto de vista do cumprimento do contrato de concessão e da ampliação das prestações de serviço público

ACOMPANHAR A ACTIVIDADE DAS ENTIDADES REGULADORAS AFINS, BEM COMO AS EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS DE REGULAÇÃO DA ENERGIA, E ESTABELECEER RELAÇÕES COM ENTIDADES REGULADORAS CONGÉNERES E COM OS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS E INTERNACIONAIS RELEVANTES.

Acções a desencadear:

- Estabelecimento de trabalhos de benchmarking com outras entidades reguladoras

estratégia e plano de actividades 2002-2004

PROMOVER A INVESTIGAÇÃO SOBRE O MERCADO DA ELECTRICIDADE E DO GÁS NATURAL E SOBRE A SUA REGULAÇÃO, DESENVOLVER INICIATIVAS E ESTABELECEER OS PROTOCOLOS DE ASSOCIAÇÃO OU DE COOPERAÇÃO QUE SE REVELAREM ADEQUADOS, SEM PREJUÍZO DA SUA INDEPENDÊNCIA

Acções a desencadear:

- Estudos sobre eficiência da actividade de distribuição
- Estudos sobre custo de capital / rentabilidade dos capitais das actividades

ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL E INTERNACIONAL

CRIAR MECANISMOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO BASE SOBRE AS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO E DO SECTOR DO GÁS NATURAL

DOTAR A ERSE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES

Acções a desencadear:

- Colaboração na reformulação da base de dados e do correspondente sistema de informação sobre o sector eléctrico e o sector do gás natural

DIRECÇÃO CONCORRÊNCIA E CONSUMIDORES

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

- Alteração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do sector eléctrico por forma a que seja aplicável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
- Elaboração do Regulamento de Relações Comerciais do sector do gás natural
- Análise de propostas das empresas apresentadas à ERSE nos termos previstos nos regulamentos
- Aprovação da sub-regulamentação prevista nos regulamentos de relações comerciais
- Divulgação dos regulamentos de relações comerciais
- Verificação e acompanhamento da aplicação dos regulamentos
- Instrução de processos para decisão sobre pedidos de atribuição de estatutos de cliente não vinculado
- Manutenção e actualização da lista de clientes não vinculados na página da ERSE na Internet
- Verificação e acompanhamento do relacionamento comercial entre o SEP e o SENV
- Verificação e acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos do Gestor de Ofertas
- Colaboração na supervisão do processo de celebração dos contratos de garantia de abastecimento

REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

- Participação na elaboração do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do sector do gás natural, na sua vertente comercial
- Verificação e acompanhamento da aplicação dos regulamentos da qualidade de serviço, na sua vertente comercial
- Elaboração de relatórios sobre qualidade de serviço, na sua vertente comercial
- Proposta de disposições de natureza comercial relativas às Regiões Autónomas a integrar no Regulamento da Qualidade de Serviço – electricidade

RECLAMAÇÕES

- Tratamento de reclamações apresentadas na ERSE
- Inspeccionar regularmente os registos das queixas e reclamações dos consumidores apresentadas às entidades concessionárias ou licenciadas
- Fomentar a arbitragem voluntária para a resolução de conflitos de natureza comercial ou contratual entre as entidades concessionárias ou licenciadas de produção, transporte e de distribuição e entre eles e os consumidores
- Cooperar na criação de centros de arbitragem e estabelecer acordos com os centros de arbitragem existentes

CONSUMIDORES

- Estudo sobre a responsabilidade decorrente de produtos defeituosos aplicável ao produto electricidade
- Legislação e iniciativas de âmbito comunitário relativas a política de consumidores com incidência nos sectores eléctrico e do gás natural
- Colaboração com organismos e organizações de consumidores nas áreas da informação e prevenção de conflitos de consumo
- Colaboração no desenvolvimento e disponibilização de novos serviços de interesse para os consumidores, como sejam: atendimento presencial com pré-marcação; atendimento telefónico; publicação de folhetos didácticos e produção de conteúdos para a página da ERSE na Internet

RENOVÁVEIS E COGERAÇÃO

- Actualização dos estudos de acompanhamento dos sectores das renováveis e co-geração em Portugal
- Actualização dos estudos sobre a situação dos sectores das renováveis e co-geração noutros países europeus
- Análise do impacte decorrente da implementação de um mercado de certificados verdes na instalação de nova produção a partir de fontes de energia renováveis

AMBIENTE

- Acompanhamento do estudo "Sector Eléctrico e Ambiente" que se encontra em desenvolvimento pela FCT/UNL

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Análise e acompanhamento da implementação dos Planos de Melhoria da Qualidade Ambiental previstos no Regulamento Tarifário

MERCADOS DE ENERGIA ELÉCTRICA E DO GÁS NATURAL

- Participar na implantação e regulação do Mercado Ibérico de Electricidade
- Acompanhamento da regulamentação de operação de mercados e acerto de contas
- Estudo de códigos e práticas de operadores de mercado, tanto internos como relativos à cooperação entre eles
- Estudo da evolução dos mercados de certificados verdes em diversos países
- Análise da aplicabilidade de um mercado de certificados verdes em Portugal

PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CEER

DIRECÇÃO DESPACHO E REDES

REGULAMENTO DO DESPACHO

- Verificação e acompanhamento da aplicação do Regulamento do Despacho
- Verificação e acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema
- Análise do plano de necessidades de serviços de sistema
- Divulgação do regulamento

REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES

- Verificação e acompanhamento da aplicação do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações
- Análise do documento “Caracterização da Rede Nacional de Transporte para efeitos de acesso à rede”
- Análise do documento “Caracterização das redes de distribuição para efeitos de acesso à rede”
- Análise dos estudos efectuados e dos valores indicativos da capacidade disponível de importação e exportação
- Análise do plano de investimentos nas redes de distribuição em AT
- Análise do plano de investimentos nas redes de distribuição em MT
- Análise do orçamento de investimentos na RNT
- Coordenação das Comissões de Utilizadores das Redes do SEP, do SEPA e do SEPM
- Divulgação do regulamento

REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

- Elaboração do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do sector do gás natural
- Divulgação dos regulamentos da qualidade de serviço dos sectores eléctrico e do gás natural

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Definição dos parâmetros de regulação previstos no artigo 58.º do Regulamento Tarifário, necessários ao funcionamento do incentivo a uma melhor continuidade de serviço na rede de MT
- Verificação e acompanhamento da aplicação dos regulamentos da qualidade de serviço
- Elaboração de relatórios sobre qualidade de serviço
- Inquérito de qualidade de serviço a consumidores domésticos de electricidade e gás natural
- Análise de experiências de outros países com impacte na regulação da qualidade de serviço do fornecimento de energia eléctrica e gás natural

REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INTERLIGAÇÕES E ÀS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO

- Estudos preliminares de preparação da proposta de Regulamento de Acesso às Redes, às Interligações e às Instalações de Armazenamento
- Análise da metodologia de cálculo dos valores indicativos da capacidade disponível de importação e exportação
- Análise do plano de investimentos na rede de transporte
- Análise dos planos de investimentos nas redes de distribuição
- Análise do orçamento de investimentos na rede de transporte
- Análise dos regulamentos de exploração e fornecimento elaborados pelas entidades concessionárias ou licenciadas de serviço público, nomeadamente quanto a padrões de qualidade e segurança

USO DAS REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

- Estudo sobre metodologias de planeamento da expansão da rede de transporte e distribuição
- Estudo de metodologia de cálculo, valorização e atribuição das perdas nas redes
- Estudo de metodologias de tratamento dos congestionamentos nas redes
- Estudo de metodologia de valorização e atribuição dos serviços de sistema
- Estudo de metodologias tarifárias associadas a fluxos trans-fronteiriços de energia no Mercado Interno de Electricidade
- Estudo sobre padronização de custos de investimento

SECTOR ELÉCTRICO DE OUTROS PAÍSES

- Acompanhamento da regulamentação de operação do sistema
- Acompanhamento da regulamentação de acesso às redes
- Estudo de códigos e práticas de operadores de sistema, tanto internos como relativos à cooperação entre eles
- Acompanhamento da regulação em Espanha

SECTOR DO GÁS NATURAL DE OUTROS PAÍSES

- Acompanhamento da regulamentação de operação da rede e das instalações de armazenamento
- Acompanhamento da regulamentação de acesso às redes
- Estudo de códigos e práticas de operadores da rede, tanto internos como relativos à cooperação entre eles
- Comparação de metodologias tarifárias associadas a fluxos trans-fronteiriços de gás natural no Mercado Interno de Electricidade
- Acompanhamento da regulação em Espanha

PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CEER

DIRECÇÃO TARIFAS E PREÇOS

REGULAMENTO TARIFÁRIO

- Verificação e acompanhamento da aplicação do Regulamento Tarifário
- Adaptar o Regulamento tarifário de forma a torná-lo aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
- Análise de propostas das empresas apresentadas à ERSE nos termos previstos nos Regulamentos

TARIFAS

- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa de cálculo tarifário
- Cálculo das tarifas e preços de acesso para 2003 e para 2004
- Elaboração dos documentos justificativos do cálculo anual das tarifas de 2003 e de 2004

AJUSTAMENTO TARIFÁRIO TRIMESTRAL

- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa de cálculo dos ajustamentos trimestrais
- Cálculo dos ajustamentos trimestrais
- Elaboração dos documentos justificativos dos ajustamentos trimestrais

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

- Estudo do impacte tarifário da convergência das Regiões Autónomas nas tarifas de Portugal continental e de cada uma das Regiões Autónomas
- Desenvolvimento do programa de cálculo tarifário que inclua as tarifas e as variáveis de facturação de cada Região Autónoma
- Análise da localização dos postos horários em cada Região Autónoma
- Planeamento da eliminação das tarifas transitórias nas Regiões Autónomas
- Planeamento da introdução das variáveis de facturação existentes nas tarifas de Venda a Clientes Finais do Continente nas Regiões Autónomas

ESTRUTURA TARIFÁRIA

- Análise da convergência da estrutura tarifária para a estrutura dos custos marginais
- Avaliação do impacte das novas tarifas e componentes tarifários

CUSTOS MARGINAIS DE PRODUÇÃO, CUSTOS INCREMENTAIS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- Análise das metodologias de cálculo dos custos marginais e dos custos incrementais
- Análise dos custos marginais do sistema electroprodutor considerando rede de transporte
- Análise dos custos de garantia de abastecimento e valorização da interruptibilidade
- Análise dos custos da tarifa de Comercialização de Redes
- Análise dos custos da tarifa de Comercialização no SEP
- Análise das necessidades de escalamento dos custos marginais e incrementais por actividade
- Análise de sensibilidade da influência da estrutura das perdas e da caracterização da procura, na propagação dos custos marginais escalados pelos vários níveis de tensão e opções tarifárias
- Análise dos períodos horários e respectiva localização
- Análise do nível de perdas por nível de tensão e período horário
- Caracterização dos custos de fornecimento nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

CARACTERIZAÇÃO DA PROCURA

- Caracterização da procura na rede de transporte
- Caracterização da procura nas redes de distribuição, por nível de tensão
- Caracterização da procura nos fornecimentos a clientes finais do SEP, por nível de tensão e opção tarifária
- Caracterização da procura nas entregas a clientes não vinculados, por nível de tensão
- Reposicionamento dos períodos horários para cada uma das tarifas reguladas por actividade
- Reposicionamento dos períodos horários das tarifas de Venda a Clientes Finais

FERRAMENTAS DE APOIO À TOMADA DE DECISÕES DE ÍNDOLE TARIFÁRIA

- Desenvolver ferramentas de simulação de facturação para os clientes em BTE e MT, com base em dados reais de consumo, com orientações sobre as melhores opções tarifárias aplicáveis e caracterização do perfil de consumo
- Desenvolver ferramentas de simulação de consumos e facturação para os clientes de BTN, por escolha de equipamentos eléctricos de utilização comum a instalar no local de consumo

PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA E DOS RECURSOS ASSOCIADOS

- Acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão da Procura apresentado pelo distribuidor vinculado
- Estudo de evolução no que respeita a opções tarifárias e consequente utilização racional de energia
- Análise da situação de promoção da utilização racional de energia eléctrica noutros países

BENCHMARKING

- Comparação internacional de estruturas tarifárias
- Comparação internacional de Tarifas de Uso de Rede
- Comparação internacional de preços da energia reactiva
- Definição de metodologias e normas para comparações internacionais de preços de electricidade no âmbito da participação no grupo de trabalho de comparação europeia de preços de electricidade e gás

ACOMPANHAMENTO DE PREÇOS EM MERCADOS DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE OUTROS MERCADOS ENERGÉTICOS

- Comparação entre o preço da energia eléctrica no SEP e no SENV (importação)
- Análise das correlações existentes entre os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais e os preços dos combustíveis
- Análise de preços de energia eléctrica na interligação
- Análise de preços de energia eléctrica em mercados de electricidade
- Análise de preços em mercados de energia primária
- Análise da correlação existente entre os preços de energia primária e os preços em mercados de electricidade

estratégia e plano de actividades 2002-2004

- Análise dos preços de energia eléctrica em mercados de certificados verdes
- Análise do impacte nos clientes do SEN decorrentes da implementação de um mercado de certificados verdes

INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Divulgação e explicação das variáveis de facturação introduzidas em 2002

SISTEMA TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL

- Caracterização do sistema tarifário de gás natural em Portugal
- Comparação internacional de sistemas tarifários de gás natural
- Dar início aos estudos de desenvolvimento do Regulamento Tarifário para o sector do gás natural

ESTUDOS ECONÓMICOS

- Preços, tarifas e custos: aplicação de princípios da teoria económica
- Evolução dos preços das tarifas de energia eléctrica
- Cálculo e estudo das elasticidades implícitas nas tarifas
- Análise da determinação de tarifas de energia eléctrica em sistemas isolados

F) ANEXO V ESTUDOS E PROJECTOS A REALIZAR POR ENTIDADES EXTERNAS

Em desenvolvimento:

- “Sector Eléctrico e Ambiente” em desenvolvimento pelo Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- “Metodologias para incentivar à melhoria da continuidade de serviço nas redes de transporte e distribuição” em desenvolvimento pelo INESC-Porto.
- “Análise dos factores de sensibilidade das perdas nos nós da RNT” em desenvolvimento pelo INESC-Porto.
- “Planeamento das redes de transporte e de distribuição” em desenvolvimento pelo INESC-Porto.

A desenvolver:

- “Inquérito sobre qualidade de serviço aos consumidores domésticos de electricidade e gás natural”

Descrição sumária: Os principais objectivos que se pretendem alcançar com este inquérito são os seguintes:

Conhecer a opinião, as necessidades e os principais problemas dos consumidores domésticos de electricidade e gás natural relativamente à qualidade de serviço, para melhor caracterizar a situação actual.

Obter informação adicional e acessível a todos, que permita uma melhor regulação, no sentido de a adequar às necessidades dos consumidores de energia eléctrica.

- “Auditoria aos sistemas de recolha e registo de informação necessária ao cálculo dos indicadores de qualidade de serviço previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço”

Descrição sumária: Os principais objectivos que se pretendem alcançar com este estudo são os seguintes:

Verificar a correcta aplicação do Regulamento da Qualidade de Serviço no que diz respeito à recolha e registo de informação necessária ao cálculo dos indicadores de qualidade de serviço.

Verificar o nível de fiabilidade dos sistemas de recolha e registo da informação necessária ao cálculo dos indicadores de qualidade de serviço.

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Telefone: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
Email: erse@erse.pt
Internet: www.erse.pt

Recolher informação que permita a elaboração de propostas de melhoria do Regulamento da Qualidade de Serviço.

- “Regulação de acesso às redes, interligações e instalações de armazenamento de gás natural”

Descrição sumária: Este estudo pretende identificar práticas de regulação utilizadas internacionalmente, bem como sistemas de incentivos e de melhoria do binómio eficiência-qualidade relativos às redes de gás natural. Também devem ser identificados padrões e práticas de planeamento utilizadas internacionalmente, bem como metodologias e critérios de avaliação de soluções alternativas, e práticas de tarifação da utilização das redes, interligações e instalações de armazenamento de gás natural.

Dada a vastidão das matérias a tratar, prevêem-se os seguintes documentos parcelares:

1. Práticas de regulação utilizadas internacionalmente.
2. Sistemas de incentivos e de melhoria do binómio eficiência-qualidade relativos ao abastecimento de gás natural.
3. Padrões e práticas de planeamento utilizadas internacionalmente, bem como metodologias e critérios de avaliação de soluções suficientemente robustos.
4. Práticas de tarifação da utilização das redes, interligações e instalações de armazenamento de gás natural.

- “Estudo sobre normalização de procedimentos contabilísticos das empresas de distribuição de gás natural para efeitos de regulação”

Descrição sumária: O principal objectivo que se pretende alcançar com este trabalho é possibilitar a uniformização de procedimentos contabilísticos das empresas que actuam na distribuição de gás natural, facilitando a sua regulação e a comparação dos respectivos desempenhos.

- “Estudos de benchmarking com empresas congéneres de outros países que actuam na distribuição de energia”

Descrição sumária: Participar em estudos conjuntos com outras entidades reguladoras europeias sobre comparações das variáveis de controlo das empresas de distribuição de energia na União Europeia.